



(Programa de Integração Social), a empresa abonará a sua falta por um expediente, para possibilitar o seu deslocamento até a rede bancária efetivadora do pagamento.

CLÁUSULA INALTERADA

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica convencionado que as empresas concederão as férias de seus empregados até, no máximo, 9 (nove) meses após a data da aquisição do direito, sob pena de paga-la em dobro.

Parágrafo Primeiro : O avisos de concessão de férias atenderá o que determina o Art. 135 da CLT

CLÁUSULA INALTERADA

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FARDAMENTO

As empresas que, de conformidade com suas normas, exigirem fardamento para os seus empregados, serão obrigadas a custearem integralmente tais fardamentos sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA INALTERADA

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para abonar as faltas por motivo de doença, as empresas aceitarão

como validos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço do Sindicato da Categoria Profissional, entidades vinculadas à Previdência Social ou outras entidades medicas, desde que devidamente identificadas e com identificação do médico signatário.



§ 1º. Os exames de saúde exigidos pelas empresas, inclusive os relativos a admissão ou a demissão decorrente da NR 07, serão custeados integralmente pelas mesmas.

§ 2º. A comprovação da apresentação de atestado médico falso dá o direito a empresa da demissão sumaria por justa causa, nos moldes do Art. 482 da CLT.

CLÁUSULA INALTERADA

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que adquiram doença profissional ou relacionada com o trabalho o direito de ser reabilitado para o exercício de uma nova função, caso seja impedido de retornar a função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade medica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional do empregador, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA INALTERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

A empresa fica obrigada a fazer o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, doença que exija atendimento hospitalar ou parto, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.

CLÁUSULA INALTERADA

Relações Sindicais - Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos intervalos destinados a alimentação, antes do início da jornada de trabalho, e no horário de descanso dos empregados, desde que previamente comunicado e autorizado, para o desempenho de suas funções de sindicalistas.

CLÁUSULA INALTERADA**Liberação de Empregados para Atividades Sindicais****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS**

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado que todos os membros da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional ficarão liberados a disposição da Entidade Sindical Profissional, até o término de seus mandatos, sem prejuízo de suas remunerações, inclusive os adicionais por tempo de serviço e demais direitos e vantagens, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções na empresa empregadora, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

Parágrafo Primeiro : Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores, eleito em Assembleia da Categoria Profissional para participar de encontro de trabalhadores de cunho municipal, estadual, interestadual ou internacional, terá abonadas suas faltas até o limite de 30 (trinta) dias no ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo dos salários, inclusive repouso, férias, 13º salário e demais direitos, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

CLÁUSULA INALTERADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES**

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada

a eleição direta de um representante, com as garantias e na forma do Artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

CLÁUSULA INALTERADA



Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 30 de abril de 2023, para fazer face as despesas das campanhas salariais, ordinárias e extraordinárias, e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, foi autorizado pelos trabalhadores que as empresas descontem de todos os seus empregados, por conta e risco do sindicato profissional, o equivalente a R\$ 40,00 (quarenta reais), pagos em duas parcelas, primeira de R\$ 20,00 (vinte reais) no mês de julho de 2023 e a segunda no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) em novembro de 2023, sendo repassando aos cofres do SINDICAM/CE, até o Quinto dia útil do mês subsequente ao Desconto conforme Art. 513, da CLT; sob pena de multa de 10% (dez) sobre o valor não repassado.

§ 1º - Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar pessoalmente ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1º de JULHO à 10 de JULHO de 2023; para a primeira parcela; e do dia 1º de novembro a 10 de novembro de 2023 para a 2º segunda parcela.

§ 2º - As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

§3- O SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 20 de JULHO 2023 para a primeira parcela; e ate o dia 20 de novembro 2023 para a segunda parcela

§3º Os valores serão repassados pela empresa empregadora até o 5º (quinto dia) útil em conta especificada de titularidade do SINDICAM- CE

CNPJ 02499529000127, BANCO SICOOB- AGENCIA 3357 CONTA 3589-0, a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sobre o valor não repassado;



CLÁUSULA ALTERADA SOMENTE COM RELAÇÃO À DATA DE VENCIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica ratificada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, na forma aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de Maio 2023, devida pelas empresas de transportes de cargas e logística, da seguinte forma:

Empresas associadas: R\$1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) em parcela única, com vencimento em 25 de Julho de 2023.

Empresas não associadas: R\$1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), em parcela única, com vencimento em 25 de Julho de 2023.

Fica ratificada e também aprovada pela mesma Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de Maio de 2023 a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL devida pelas empresas de transporte de carga e logística, da seguinte forma:

Empresas associadas: R\$1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) em parcela única, com vencimento em 25 de Outubro de 2023.

Empresas não associadas: R\$1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), em parcela única, com vencimento em 25 de Outubro de 2023.

CLÁUSULA ALTERADA PARA ESCLARECER OS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados

associados ao sindicato (associação feita de forma presencial ou eletrônico), em folha de pagamento se por eles autorizados, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário base, valor este a ser repassado para o SINDICAM/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto. A mensalidade associativa não poderá ser superior a R\$ 46,00 (quarenta e seis reais).



§1º. O SINDICAM/CE deverá remeter ofício comunicando de nova associação de empregado, bem como cópia da relação nominal, com as respectivas autorizações dos novos associados, até o 15º (decimo quinto) dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetivado no mesmo mês. Tal cópia poderá ser enviada por meio eletrônico, como e-mail, WhatsApp, ou qualquer outra forma idônea.

§2º. O empregado que pretender cancelar a autorização do desconto deverá apresentar solicitação escrita perante o SINDICAM/CE, que remeterá cópia para a empresa empregadora até o 15º (decimo quinto) dia de cada mês, para que não seja efetuado o desconto.

§3º. O não cumprimento do prazo de repasse pelas empresas sujeitar-lhe-á a uma multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 2% por cento sobre o valor não repassado, enquanto que o não cumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro pelo SINDICAM/CE isentara as empresas do desconto até a remessa da relação nominal.

§4º. As empresas, na condição de repassadoras das quantias retidas a título de mensalidade sindical laboral, deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores, e do espelho do contrato de trabalho;

§5º. Dos benefícios para os associados ao Sindicam-se

1. Clínico Geral e Pediatra - Consultas médicas
2. Exames laboratoriais - Sem qualquer custo adicional, Hemograma Completo, Glicemia, Ureia, Creatinina, TGO, TGP, Colesterol Total e Frações, Triglicerídeos, Ácido Úrico, Sumário de Urina, TSH, Parasitológico de Fezes;
3. Exame toxicológico Gratuito;



4. Convenio com Clube da Petrobras
5. Convenio para aquisição de VALE COMPRA CESTA BASICA com desconto em folha de pagamento;
6. Convenio com Auto escolas
7. Convenio com escolas profissionalizantes;
8. Convenio com Óticas 09.Consulta jurídica 10.Recurso de multas
11. Benefício do vale combustível

CLÁUSULA INALTERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ANUAL LABORAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 30 de Abril de 2023, fica instituído a taxa ANUAL laboral em favor do SINDICAM-CE.

Os empregadores descontarão de todos os empregados, a importância correspondente nas seguintes faixas salariais:

De R\$ 1489,58 a 1625,04 desconto R\$ 23,00. Acima de R\$ 1625,04, desconto R\$ 28,00

Os valores serão por ano, a título de taxa anual laboral a ser repassada aos cofres do SINDICAM/CE, até o quinto dia útil do mês de maio 2024.

§1º. Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar, pessoalmente, ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1º de abril de 2024 a 10 de abril de 2024;

§2º. O pagamento deverá ser efetivado através de boleto bancário disponibilizado pelo SINDICAM/CE 10 (dez) dias antes do vencimento no site do SINDICAM/CE, ou mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, CNPJ nº. 02.499.529/0001-27, BANCO SICOOB - AGENCIA3357, CONTA3589-0;

§3º. O SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada no Paragrafo Primeiro ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 15 de abril de 2024, sob pena de ser-lhe efetivado o desconto.

§4º. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa par descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável par repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

§5º. As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, par ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

§6º. O desconto previsto no parágrafo 6º da cláusula décima segunda será reduzido a R\$ 0,01 (um centavo de real) para o empregado associado.

CLÁUSULA INALTERADA

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Durante o processo de renovação dos cargos dos Órgãos de Direção do Sindicato Profissional, as empresas permitirão as instalações de urnas coletoras de votos, em local previamente acordado, para livre exercício do voto pelos associados da entidade.

CLÁUSULA INALTERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO AO SINDICAM/CE

O repasse das contribuições que tem como destinatário final o SINDICAM/CE em decorrência do cumprimento da CCT vigente,





especialmente aquelas estabelecidas nas cláusulas referentes às taxas não atribui ao empregador responsabilidade subsidiária ou solidária caso o trabalhador venha a requerer a devolução dos referidos valores, uma vez que não obtém qualquer proveito econômico com dito repasse.

PARAGRAFO ÚNICO. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, neste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

CLÁUSULA INALTERADA

Disposições Gerais - Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA

Os signatários do presente instrumento instituem a Comissão de Conciliação Previa intersindical, a ser instalada, sem custo para o trabalhador, visando a dirimir as controvérsias de natureza trabalhista, mediante conciliação, nos termos da Lei nº 9.958/2000.

§1º. A Comissão de Conciliação Previa mencionada no caput desta cláusula poderá ser regida como Núcleo intersindical de Conciliação Trabalhista, a ser constituído como sociedade Simples sem fins lucrativos, com estatuto próprio e com personalidade jurídica, com base territorial em todo o Estado do Ceará, observando-se as disposições do Art. 625-H, da CLT e as demais normas aplicáveis à matéria.

§2º. Os sindicatos convenentes farão divulgar juntas as categorias representadas a possibilidade de conciliação dos litígios individuais entre trabalhadores e empresas perante a Comissão de Conciliação Previa, ficando vedada a utilização da arbitragem para tais casos.

§3º. Em caso de concordância em participar da audiência da Comissão de Conciliação Previa, as empresas empregadoras não associadas ao

SETCARCE efetuarão o pagamento do valor equivalente a 1/2 salário-mínimo e as empresas associadas ao SETCARCE o valor equivalente a 1/3 do salário-mínimo, a título de custas, destinado a custear as despesas decorrentes da sua atuação.



CLÁUSULA INALTERADA

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica assegurado ao Sindicam a competência de firmar Termo Anual de Quitação de Obrigações Trabalhistas aos empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho. O termo discriminará as obrigações cumpridas mensalmente, e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, nos moldes do Art. 507-B da CLT. Por este serviço, poderá o SINDICAM cobrar uma taxa a ser negociada diretamente entre o sindicato obreiro e a empresa.

CLÁUSULA INALTERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho em Fortaleza, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes, através da Comissão de Conciliação Previa e na forma da lei.

CLÁUSULA INALTERADA

Descumprimento do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa de R\$ 2.740,29 (dois mil setecentos e quarenta reais e vinte nove centavos), por cláusula descumprida e por funcionário prejudicado, por cláusula e por funcionário prejudicado, cuja receita será rateada em partes iguais pelos sindicatos convenentes.

CLÁUSULA INALTERADA**Outras Disposições****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA PREVALENCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE A LEI**

Conforme disposto no artigo 611-A da Lei nº 13.467/2017, reitera-se que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem prevalência sobre a lei, fazendo com que, tanto empregadores como empregados se rejam, em seus contratos de trabalho, pelas cláusulas aqui constantes. Fica esclarecido a título de cautela que as cláusulas aqui pactuadas, face ao disposto no artigo 7º da CF, especialmente o inciso XXVI, tem eficácia equivalente a Lei. O presente pacto exclui a aplicação do Precedente Normativo nº 119 do Colegiado TST, posto que é exatamente para evitar a aplicação de tal Precedente que as partes fazem aqui concessões, até tornar possível o presente pacto. Ressalte-se que o mesmo artigo 7º, em seus incisos VI, XIII e XIV, atribui à Convenção Coletiva de Trabalho poderes acima da Lei e Princípio Geral de Direito. Ademais, é condição ajustada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA INALTERADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA DE TRÂNSITO**

As empresas deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a



notificação da (s) multa (s) decorrentes do exercício da atividade, entregando-lhe cópia legível do AUTO. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar o desconto correspondente.

§1º. O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as pagas pela empresa dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula será de responsabilidade da empresa.

§2º. Fica acordado que caso o recurso seja improvido e a multa confirmada, sem mais qualquer possibilidade de recurso, a empresa realizará o respectivo desconto mensalmente, limitado ao valor máximo mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do salário do empregado por mês.

§3º. Em caso de rescisão contratual, o desconto será praticado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA INALTERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO DIA DO MOTORISTA

Fica convencionado que as empresas pagarão dobrado o dia 25 (vinte e cinco) de julho, dia de São Cristovão, a todos os motoristas do quadro de empregados da empresa, caso este caia num dia útil e o empregado esteja trabalhando.

CLÁUSULA INALTERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a remeterem mensalmente aos sindicatos laboral e patronal (SINDCAM e SETCARCE, quando da admissão ou demissão de empregados, cópias do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

Parágrafo Único: Anualmente, até o final do mês de abril de cada ano,

as empresas fornecerão ao SINDICAM/CE e ao SETCARCE a relação de todos os empregados pertencentes a Categoria Profissional, associados ou não ao Sindicato da Categoria Profissional, contendo suas respectivas funções.



CLÁUSULA INALTERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTENSÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estende-se a todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, Mudanças, Bens, Logística, e motoristas de caminhão na indústria comércio e serviços do ceará, que tenham motoristas e ajudantes em seus quadros de empregados, Coleta de Lixo, operadores de munck, retroescavadeira, desobstruidora de fossa e esgoto no Estado do Ceará, dos municípios que constituem a base territorial do Sindicam-ce.

§1º. Aos proprietários ou locatários de veículo de carga que prestarem serviços de transportes, na condição de autônomo independente ou agregado (Lei nº 11.442/2007), as empresas representadas pelo sindicato patronal não se aplicam as disposições desta Convenção Coletiva, por não estarem inclusos na categoria profissional abrangida.

§2º. Nas ações de cumprimento da presente convenção, se houver, os sindicatos convenientes comprometem-se a atuarem na condição de assistentes.

§3º. Todos os trabalhadores e empregadoras das empresas de terceirização de mão de obra e serviços, que desempenham atividades no segmento de transporte de cargas e logística em gerais, logo, integrantes da categoria profissional abrangidos por esta CCT, se obrigarão ao cumprimento de todas as suas cláusulas deste instrumento. Sob pena de responsabilidade solidária e subsidiária; A empresa contratante fica obrigada a exigir que a contratada cumpra na íntegra esta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA INALTERADA

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÉNIO COM
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS**

Quando no ato da admissão e demissão de empregados motoristas, em cumprimento ao artigo 168 - § 6º da CLT, o empregador, desde que associado ao SETCARCE, poderá utilizar o convenio do SINDICAM com Laboratórios de análises clinicas para a realização de exames toxicológicos.

Para a possibilidade de percepção do benefício a empresa no processo admissional fornecerá formulário fornecido pelo SINDICAM (associação sindical) contendo informação sobre os benefícios mantidos pela entidade. A guia para a realização do exame toxicológico será fornecido pelo SINDICAM-CE.

CLÁUSULA INALTERADA**MIRIO ROTEX JOAO PAVAN****Presidente**

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS,LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS

MARCELO DE HOLANDA MARANHAO**Vice-Presidente**

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICAS NO ESTADO DO CEARÁ

ANEXOS**ANEXO I - ATA DA AGE DATA BASE**Anexo (PDF)**ANEXO II - LISTA DE ASSINATURA AGE DATA BASE**Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
Secretaria Infraestrutura e Saneamento

MEMORIAL DE CALCULO

LOCALIDADE/UF:

ICAPUI - CE

RESUMO DO MEMORIAL:

DADOS COLETADOS E CALCULADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS POR SERVIÇO.

SERVIÇOS:
OBJETO:

SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA DE VIAS E PRACAS PÚBLICAS, PODA ARBOREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ATERRAMENTO SANITÁRIO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA DE VIAS E PRACAS PÚBLICAS, PODA ARBOREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ATERRAMENTO SANITÁRIO NA SEDE, DISTRITOS E ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE ICAPUI.



Andrétonia da Silva Góes
ENGENHEIRO CIVIL
RN 100 1313
GFF 103-33



ESCOLA
NOTA DEZ



Prefeito
Amigo
de Orienta



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



PREFEITO
FIS 103/04
Icapuí
ARA

MEMORIAL DE CÁLCULO
ICAPUÍ - CE

AUT = ÁREA DA UNIDADE TERRITORIAL

PTU = POPULAÇÃO TOTAL URBANA

PPTU/PTM = PERCENTUAL DA POPULAÇÃO TOTAL URBANA SOBRE A POPULAÇÃO TOTAL DO MUNICÍPIO

PTR = POPULAÇÃO TOTAL RURAL

PTT/PTM = PERCENTUAL DA POPULAÇÃO TOTAL RURAL SOBRE A POPULAÇÃO TOTAL DO MUNICÍPIO

PTM = POPULAÇÃO TOTAL DO MUNICÍPIO

<http://cidades.ibge.gov.br/mes/ce/capui/panorama>

DD = DENSIDADE DEMOGRÁFICA

QTD = QUANTIDADE ADOTADA PARA SERVIÇO DE VARRIMENTO

TOTAL = SOMA DE TODAS AS ÁREAS DAS PRACAS PÚBLICAS

ÁREAS DE PRACAS PÚBLICAS	
ÁREA ESTIMADA DE PRACAS PÚBLICAS	1.000,00
EXTENSÃO TOTAL DE VIAS DA AVENIDA ADOTADA PARA CAPINA MANUAL	1.000,00
EXTENSÃO TOTAL DE VIAS PARA SERVIÇO DE CAPINA	1.000,00
ÁREA ESTIMADA DE PRACAS PÚBLICAS PARA CAPINA	1.000,00
TOTAL DE METROS E ALTIMETRAS ORGANIZADAS ATUAIS	1.000,00
TOTAL DE DOMÍLIOS ATUALMENTE NA ÁREA URBANA	1.711,00
MÉDIA DE MORADORES EM DOMÍLIOS PARTICULARES OCUPADOS	2,222,00
TOTAL ESTIMADO DE DOMÍLIOS COM ÁRVORES PARA PODAÇÃO	4,10
http://cidades.ibge.gov.br/mes/ce/capui/panorama	HabDomílio
TOTAL ESTIMADO DE ÁRVORES NA ÁREA PARA PODAÇÃO	1,430
TOTAL ESTIMADO DE ÁRVORES PARA PODAÇÃO NO MUNICÍPIO	1,430
PARAMETROS PARA OPERAÇÃO DE COLETA	
ÁREA ESTIMADA DA GARDEMI PARA GESTÃO GERADORA DE RESÍDUOS	1,430
EXTENSÃO ESTIMADA DA GARDEMI PARA O CENTRO GERADOR DE RESÍDUOS	1,430
EXTENSÃO ESTIMADA DA GARDEMI PARA O CENTRO GERADOR DE RESÍDUOS	1,430
VOLUME ESTIMADO DA GARDEMI PARA O CENTRO GERADOR DE RESÍDUOS	1.000,00
VOLUME ESTIMADO DA GARDEMI PARA O CENTRO GERADOR DE RESÍDUOS	1.000,00

MEDO = MÉDIA DE MORADORES EM DOMÍLIOS PARTICULARES OCUPADOS

TEODM = TOTAL ESTIMADO DE DOMÍLIOS COM ÁRVORES PARA PODAÇÃO

<http://cidades.ibge.gov.br/mes/ce/capui/panorama>

TEAMPP = TOTAL ESTIMADO DE ÁRVORES NA ÁREA PARA PODAÇÃO

TECAP = TOTAL ESTIMADO DE ÁRVORES PARA PODAÇÃO NO MUNICÍPIO

PARAMETROS PARA OPERAÇÃO DE COLETA

ÁREA ESTIMADA DA GARDEMI PARA GESTÃO GERADORA DE RESÍDUOS

EXTENSÃO ESTIMADA DA GARDEMI PARA O CENTRO GERADOR DE RESÍDUOS

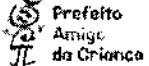
EXTENSÃO ESTIMADA DA GARDEMI PARA O CENTRO GERADOR DE RESÍDUOS

VOLUME ESTIMADO DA GARDEMI

1.000,00

Hab

VOLUME ESTIMADO DA GARDEMI



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



FACADA
PREFEITURA
MUNICIPAL
DE ICAPUÍ
2013

ICAPUÍ - CE

TERP	= TEMPO ESTIMADA PARA PARADA DO ALMOÇO					
TET	= TEMPO ESTIMADA DE TRABALHO					
TEPPA	= TEMPO ESTIMADA PARA A PRODUÇÃO DIA					
DNCGPDF	= DISTÂNCIA MÉDIA CENTRO GERADOR PARA O DESTINO FINAL					
VMEPDF	= VELOCIDADE MÉDIA ESTIMADA PARA DESTINO FINAL					
TEPO	= TEMPO ESTIMADA PARA O DESCARREGO					

DADOS PARA COLETA DE RSS

NPIESM	= NÚMERO DE LEITOS PARA INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL					
TPIESM	= TOTAL DE LEITOS PARA INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO					
INDRSPLD	= ÍNDICE MÉDIO NACIONAL DE GERAGEM DE RESÍDUOS DE SAÚDE POR LEITO DIA					
	De acordo com Marcol (1993) a taxa média brasileira de geração de RSS equivale a 2,65 Kg/dia/leito, sendo que cerca de 65-75 % desse total representam resíduos classificados no Grupo A (Infectados-Medicina). Entretanto, o manejo inadequado desse resíduo, pode promover a contaminação da terra e riscos das pessoas. Schneider et al (2002) desenvolveram um estudo sobre os resíduos gerados pelos assistidos hospitalares, apresentando esse grupo 1 total de 0,241 kg/dia/leito, sendo que 0,180 kg/dia/leito correspondem aos resíduos do Grupo A.					
TRSPDM	= TOTAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE GERADO POR DIA NO MUNICÍPIO					
TRSPMM	= TOTAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE GERADO POR MÊS NO MUNICÍPIO					
NTESEM	= NÚMERO TOTAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PÚBLICO MUNICIPAL					
NTESEPM	= NÚMERO TOTAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO					
NTESPM	= NÚMERO TOTAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PÚBLICO					
NTEPC	= NÚMERO TOTAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE COM INTERNAÇÃO					
DNMAREED	= DISTÂNCIA MÉDIA ADOTADA ENTRE OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE					
DNMAREDF	= DISTÂNCIA MÉDIA ADOTADA ENTRE O CENTRO GERADOR E O DESTINO FINAL - INCINERADOR					
VEPC	= VELOCIDADE MÉDIA ADOTADA PARA O DESLOCAMENTO A PERCORRER					
PERCIEVE	= PERCURSO MÉDIO ESTIMADO PARA A COLETA RSS					
PERCOPR	= PERCURSO ESTIMADO PARA A COLETA DE RSS					
TEMPEST	= TEMPO ESTIMADA PARA O DESLOCAIMENTO NAS UNIDADES DO RSS					
TEMPEDR	= TEMPO ESTIMADA PARA O DESCARREGO					
TEMPCO	= TEMPO ESTIMADA DE PERCURSO PARA COLETA DE RSS					
TEMPEST	= TEMPO ESTIMADA DE COLETA DE RSS					

DADOS PARA SERVIÇO DE VARRIÇÃO

EVAPPV	= ÁREA ESTIMADA DE VASSOURA PARA VARRIÇÃO					
AEPPV	= ÁREA ESTIMADA DE LOUPADOUROS PÚBLICOS PARA VARRIÇÃO					
LMEAPPV	= LARGURA MÉDIA ESTIMADA DE BARUETA PARA VARRIÇÃO					
TMAPPV	= ÁREA ESTIMADA DE VAS PARA VARRIÇÃO					
AMPVUT	= CAPACIDADE DE VARRIÇÃO HOMEM / DM					

DADOS PARA SERVIÇO DE CAPINA MANUAL

HPVACM	= HORA PESADA PARA CAPINA MANUAL					
EVAPPV x HPVACM	= HORA PESADA PARA CAPINA MANUAL					
LMAPPV	= HORA PESADA PARA CAPINA MANUAL					
(POLUTa)	= HORA PESADA PARA CAPINA MANUAL					

DADOS PARA SERVIÇO DE RUCO MECANIZADO

--	--	--	--

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



PREFEITO
Fis 40529
CEARÁ

ICAPUI - CE

PVAPRM = PERCENTUAL DE VIAS ADOTADA PARA ROÇO MECANIZADO

EAVPRM = EXTENSÃO ADOTADA DE VIAS PÚBLICAS PARA ROÇO MECANIZADO

LMEPRM = LARGURA MÉDIA ESTIMADA DE BARRETA PARA ROÇO MECANIZADO

CRHD = CAPACIDADE DE ROÇO HOMEM / DIA

=EVAPSV x PVAPRM 10.807,00 m²/dia

=LMEPRM 5,00 m

= (PROPH) 396,00 m²/dia

DADOS PARA SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO-FIO

PVAPPN = PERCENTUAL DE VIAS ADOTADA PARA PINTURA DE MEIO-FIO

EAVPPM = ÁREA ADOTADA DE VIAS PÚBLICAS PARA PINTURA DE MEIO-FIO

LMEPP = LARGURA MÉDIA ESTIMADA DE MEIO-FIO PARA PINTURA

CPMHD = CAPACIDADE DE PINTURA DE MEIO-FIO HOMEM / DIA

=EVAPSV x PVAPPN 10.807,00 m²/dia

=EAVPPM x PVAPPN 30.000,00 m²/dia

=LMEPP 6,00 m

= (PPU/m²) 100,00 m²/dia

J

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

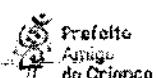
2018

2018

2018

2018

2018



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



FIS 10564
PREFEITURA DE ICAPUÍ

MEMORIAL DE CÁLCULO

ICAPUÍ - CE

ICAPV	= CAPACIDADE MÉDIA PRODUTIVA DE UM VARREDOR	= (ICAPV x 0,4)	100,00	Metro
LIMP	= LARGURA DA INFILTRA PARA VARREDOR EM metro	= (LIMP x 7,20)	512,00	Metro
AMPV	= ÁREA MÉDIA PRODUTIVA DE UM VARREDOR	= (AMPV x 0,4)	100,00	Metro
AMPVLT	= ÁREA MÉDIA PRODUTIVA DE UM VARREDOR EM UMA JORNADA DE 8h DE TRABALHO	= (AMPV x 7,20)	1176,00	Metro
ICAPVlt	= CAPACIDADE MÉDIA PRODUTIVA DE UM VARREDOR EM metro	= (ICAPV / 0,4)	400,00	Metro
PIVLT	= PRODUÇÃO DE UM VARREDOR EM UMA JORNADA DE 8h DE TRABALHO EM metro	= (PIVlt x 7,20)	2880,00	Metro
PROPC	= PRODUÇÃO DE ROÇADORES PORTÁTEIS	= (PROPC x 0,4)	100,00	Metro
PROPP	= PRODUÇÃO DE ROÇAGEM COM CEFADORES PORTÁTEIS	= (PROPP x 0,4)	100,00	Metro
ICAPC	= CAPACIDADE MÉDIA PRODUTIVA DE UM CAPRADOR	= (ICAPC x 0,4)	100,00	Metro
LIMPC	= LARGURA DA INFILTRA PARA CAPRADOR EM metro	= (LIMPC x 0,4)	8,00	Metro
AMPC	= ÁREA MÉDIA PRODUTIVA DE CAPRADOR	= (AMPC x 0,4)	40,00	Metro
AMPCLT	= ÁREA MÉDIA PRODUTIVA DE UM CAPRADOR EM UMA JORNADA DE 8h DE TRABALHO	= (AMPCLT x 7,20)	336,00	Metro
ICAPClt	= CAPACIDADE MÉDIA PRODUTIVA DE UM CAPRADOR EM metro	= (ICAPC / 0,4)	100,00	Metro
PIVLT	= PRODUÇÃO DE UM CAPRADOR EM UMA JORNADA DE 8h DE TRABALHO EM metro	= (PIVLT x 7,20)	720,00	Metro
CAPM	= CAPACIDADE MÉDIA PRODUTIVA DE UM ROÇADOR MECÂNICO	= (CAPM x 0,4)	100,00	Metro
PIVLT	= PRODUÇÃO DE UMA PINTURA MANUAL EM UMA JORNADA DE 8h DE TRABALHO EM m²	= (PIVLT x 7,20)	720,00	m²
ICAPM	= CAPACIDADE MÉDIA PRODUTIVA DE IMPATOR DE MECÂNICO	= (ICAPM x 0,4)	100,00	m²
PIVLT	= PRODUÇÃO DE UM PINTOR EM UMA JORNADA DE 8h DE TRABALHO EM m²	= (PIVLT / 0,4 x 7,20)	1440,00	m²

ITEM	DESCRIÇÃO	Kg/Hora/H	QTD/H	PERÍO	UND	%
1.1	COMERCIAL	0,00	0,00		Kg/Hora/H	0,00%
1.2	COMERCIAL / INDUSTRIAL	0,00	0,00		Kg/Hora/H	0,00%
1.3	VARREDOR	0,00	0,00		Kg/Hora/H	0,00%
1.4	FEIRA LIVRE E MERCADOS	0,00	0,00		Kg/Hora/H	0,00%
1.5	INERTES (SL CONSTRUÇÕES)	0,00	0,00		Kg/Hora/H	0,00%
1.6	INSTITUIÇÕES HOSPITALARES	0,00	0,00		Kg/Hora/H	0,00%
1.7	INSTITUIÇÕES ONG'S	0,00	0,00		Kg/Hora/H	0,00%
1.8	CAPRADOR	0,00	0,00		Kg/Hora/H	0,00%
1.9	RASPARGEN	0,00	0,00		Kg/Hora/H	0,00%
TOTAL		0,00	0,00		Kg/Hora/H	0,00%

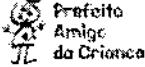
VOL	VOLUME DOS RESÍDUOS	= (PTM x PTB) / PERÍO	0,0000	Hab
PTM	TAXA PERCAPITA MÉDIA	= (TOTAL DA COLUNA QTDE) / PTM	0,0000	Kg/Hab/Dia
PTB	PERÍO ESPECÍFICO	= PTM / PTB	0,00,00	Hab
PTM	PERÍO MÉDIO PONDERADO DO RESÍDUO ESPECIAL URBANO	= (PTM x 0,00)	0,00,00	Hab
PTM	PERÍO MÉDIO ADOTADO PARA DA RESÍDUO INERTES	= (INERTES (SL CONSTRUÇÕES)) / PTM	0,0000	Kg/Hab
PTM	RESÍDUO TOTAL DE RESÍDUOS DA	= (PTM x PTB)	0,0000	Kg/Hab

ICAPUÍ TOTAL DO MUNICÍPIO	= (PTM + PTB)	21.433	Hab
CONTROLE DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= PTM / PTB	0,0000	Hab
PTM	= PTM / PTB	17,100	Hab
PTB	= (TOTAL DA COLUNA QTDE)	1,000	Kg/Hab
PTB	= (PTM x PTB)	22,100	Kg/Hab

ICAPUÍ TOTAL DO MUNICÍPIO	= (PTM + PTB)	21.433	Hab
CONTROLE DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= PTM / PTB	0,0000	Hab
PTM	= PTM / PTB	17,100	Hab
PTB	= (TOTAL DA COLUNA QTDE)	1,000	Kg/Hab
PTB	= (PTM x PTB)	22,100	Kg/Hab

ICAPUÍ TOTAL DO MUNICÍPIO	= (PTM + PTB)	21.433	Hab
CONTROLE DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= PTM / PTB	0,0000	Hab
PTM	= PTM / PTB	17,100	Hab
PTB	= (TOTAL DA COLUNA QTDE)	1,000	Kg/Hab
PTB	= (PTM x PTB)	22,100	Kg/Hab

ICAPUÍ TOTAL DO MUNICÍPIO	= (PTM + PTB)	21.433	Hab
CONTROLE DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= PTM / PTB	0,0000	Hab
PTM	= PTM / PTB	17,100	Hab
PTB	= (TOTAL DA COLUNA QTDE)	1,000	Kg/Hab
PTB	= (PTM x PTB)	22,100	Kg/Hab



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



F-107/29
CEARA INT

MEMORIAL DE CÁLCULO

PER	= PESO ESPECÍFICO	= (PE)	204,00
VAPPD	= VOLUME MÉDIO PRODUZIDO POR DIA	= (VPPD)	100,73
VAPPD	= VOLUME MÉDIO PRODUZIDO POR MÊS	= (VPPD x ND)	3.021,00
ND	= NÚMERO DE DIAS	= (ND)	30
VAPPM	= VOLUME MÉDIO PRODUZIDO POR MÊS	= (VAPPD x ND)	3.021,00
VAPPD	= VOLUME MÉDIO RETRADO POR DIA EM 28 DIAS	= (VAPPD x PER)	30.715,00
VAPPM	= VOLUME MÉDIO PRODUZIDO POR MÊS	= (VAPPD x ND)	3.021,00
PER	= PERCENTUAL DA PRODUÇÃO RETRADA	= (PER)	90
VAPPM	= VOLUME MÉDIO RETRADO POR MÊS	= (VAPPD x PER)	3.021,00
ND	= NÚMERO DE DIAS	= (ND)	30
VAPPD	= VOLUME MÉDIO RETRADO P/DIA EM 28 DIAS	= (VAPPD x ND)	115,29
PER	= PRODUTO RETRADO RESÍDUO	= (PER)	20,715
VAPPD	= VOLUME MÉDIO PRODUZIDO POR DIA	= (VAPPD x PER)	20.715,00
VAPPD	= VOLUME MÉDIO PRODUZIDO POR MÊS	= (VAPPD x ND)	711.380,00
VAPPD	= VOLUME MÉDIO RETRADO POR MÊS	= (VAPPD x PER)	711.380,00
ND	= NÚMERO DE DIAS	= (ND)	30
VAPPD	= VOLUME MÉDIO RETRADO P/DIA EM 28 DIAS	= (VAPPD x ND)	27.381,15
VAPPD	= TONELADA MÉDIA RETRADO P/DIA EM 28 DIAS	= (VAPPD / 1000)	27,38

DADOS PARA COLETA DOMICILIAR - SEDE

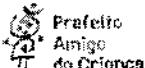
PER	= % TAXA PERCENTUAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES	= (TX PERCENTUAL DOMICILIAR 50,10% - TX PERCENTUAL COMERCIAL / INDUSTRIAL 0,00% - TX PERCENTUAL MARCÁTÓ 1,00%)	50,70%
TMDOMCFLM	= TONELADA MÉDIA GERADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR, COMERCIAL, VAREJO, FEIRA LIVRE E MERCADOS	= (TMDOMCFLM x PERCENTUAL)	14,44
TMDOMCFLM	= PERCENTUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR NÃO RETIRADA	= (TMDOMCFLM x PERCENTUAL)	1,07
TMDOMCFLM	= TONELADA MÉDIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR NÃO RETIRADA POR DIA	= (TMDOMCFLM x PERCENTUAL)	0,07
TMDOMCFLM	= TONELADA MÉDIA GERADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR POR DIA EM 30 DIAS	= (TMDOMCFLM - TMDOMCFLM x PERCENTUAL)	13,37
TMDOMCFLM	= TONELADA MÉDIA GERADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR NÃO RETIRADA DA COLETA COM COMPACTADOR	= (TMDOMCFLM x PERCENTUAL)	1,07
TMDOMCFLM	= PERÍODO DE RETIRADA DA COLETA DE RES. SOL. DOMICILIAR COM COMPACTADOR	= (TMDOMCFLM x PERCENTUAL)	0,07
TMDOMCFLM	= TONELADA MÉDIA DE RESÍDUOS DOMICILIAR NÃO RETIRADA COM COMPACTADOR	= (TMDOMCFLM x PERCENTUAL)	1,07

DADOS PARA COLETA DOMICILIAR - CACAUÍRA / LESTRATO

TMDOMCFLM	= TONELADA MÉDIA DE RESÍDUOS DOMICILIAR PARA SER RETIRADA COM CACAUÍRA BAGULANTE	= (TMDOMCFLM x PERCENTUAL)	12,41
TMDOMCFLM	= TONELADA MÉDIA DE RESÍDUOS DOMICILIAR PARA SER RETIRADA COM CACAUÍRA BAGULANTE	= (TMDOMCFLM x PERCENTUAL)	12,41
TMDOMCFLM	= TONELADA MÉDIA RETIRADA DA COLETA DE RES. SOL. DOMICILIAR COM CACAUÍRA BAGULANTE	= (TMDOMCFLM x PERCENTUAL)	1,21
TMDOMCFLM	= TONELADA MÉDIA DE RESÍDUOS DOMICILIAR NÃO RETIRADA COM CACAUÍRA BAGULANTE	= (TMDOMCFLM x PERCENTUAL)	0,24

DADOS PARA COLETA ESPECIAL URBANA - MANUAL

TMDOMCFLM	= TONELADA MÉDIA PRODUZIDA P/DIA EM 28 DIAS	= (TMDOMCFLM x PERCENTUAL)	37,85
TMDOMCFLM	= TONELADA MÉDIA PRODUZIDA P/DIA EM 28 DIAS	= (TMDOMCFLM x PERCENTUAL)	37,85



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Secretaria Infraestrutura e Saneamento

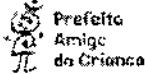


F-108629



MEMORIAL DE CÁLCULO

TPORUC	- TAXA PERCAPITA DOS RESÍDUOS URBANOS - CAPINA E RAISAGEM	= (TX PERCAPITA CAPNACAO MIN - TX PERCAPITA RAISAGEM FATOR)	10,7%	Taxa
PPCDRUPM	- PESO MÉDIO DA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS PARA RETIRADA MANUAL	= (PPCDRUPM x TPORUC) + PPAPELUM	1,00	Taxa
PPEZELM	- PERCENTUAL ADOTADO PARA EXECUÇÃO DA COLETA ESPECIAL URBANA MANUAL	= PPEZELM	0,00	Taxa
PPCDRUPM	- PESO PARA COLETA DOS RESÍDUOS DE CAPINA E RAISAGEM PARA RETIRADA MANUAL	= (PPCDRUPM x PPEZELM)	0,00	Taxa
PAPENUM	- PESO MÉDIO DE RESÍDUOS ESPECIAL URBANO NÃO RETIRADO MECANICAMENTE	= (PPCDRUPM - PPAPENUM)	0,00	Taxa
VALORES PARA COLETA ESPECIAL URBANA - MECANIZADA				
PPDOD	- PESO MÉDIO PRODUZIDO P/DIA EM 30 DIAS	= (PPDOD)	27,00	Taxa
PAPENUM	- PESO MÉDIO DE RESÍDUOS ESPECIAL URBANO NÃO RETIRADO MECANICAMENTE	= (PAPENUM)	0,00	Taxa
PPAPLOZEL	- PESO MÉDIO DE RESÍDUOS ESPECIAL URBANO LIMPEZA DE ONIBUS E CORREIO E BOCA DE LOBO	= (PPAPLOZEL)	0,00	Taxa
TPDRUMOC	- TAXA PERCAPITA DOS RESÍDUOS URBANOS - INERTE - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ENTULHO	= (TX PERCAPITA INERTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)	14,40%	Taxa
PPCDRUPM	- PESO MÉDIO DA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS PARA RETIRADA MECANIZADA	= (PPCDRUPM x TPDRUMOC) + PPAPELUM	0,00	Taxa
PPCDRUPM	- PESO PARA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS PARA RETIRADA MECANIZADA	= (PPCDRUPM x PPEZELM)	0,00	Taxa



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



PREFEITURA DE
ICAPUI
Fis 109/29
CEARA IN

MEMORIAL DE CÁLCULO

ICAPUI - CE

COMPOSIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

BASICO PARA COLETA TURBULIDA - COM COMPACTADOR

VÉLOC	= VELOCIDADE ESTIMADA PARA COLETA DOMICILIAR	= VÉLOC	10,00	Km
TECO	= TEMPO ESTIMADA PARA COLETA DOMICILIAR	= (TEMPO / VÉLOC)	00:00:00	Momento
TEDF	= TEMPO ESTIMADA PARA O DESTINO FINAL	= (DMCOPDF / VÉLOC)	00:16:12	Momento
TEPCDF	= TEMPO ESTIMADA PARA COLETA, DESTINO FINAL E DESCARREGO	= (TEPCD + TEDF + TEPO)	00:46:00	Momento
TECPDFR	= TEMPO ESTIMADA PARA COLETA, DESTINO FINAL, DESCARREGO E RETORNO AO PONTO GERADOR	= (TEPCD + TEPO + TEPO)	00:46:00	Momento
NVPO	= NÚMERO DE VAGENS NECESSÁRIA PARA OPERAÇÃO	= (TEPCD / TEPCDFR) * 100	4,00	Vagões
NVPO	= NÚMERO DE VAGENS NECESSÁRIA PARA OPERAÇÃO	= (TEPCD / PMTC)	2,00	Vagões
TGDPD	= TOTAL GERAL DE QUILÔMETRO RODADO POR DIA	= (NVTPO * PMTC) * (DMCOPDF / 2)	72,72	Km/Dia
<hr/>				
TM	= TURNO DA COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES	= TM	0,62	Turno
TM	= TURNO DA COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES O COMPACTADORES	= TM	0,60	Turno
TM	= TURNO DA COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES O COMPACTADORES	= (TM * 2)	24,00	Turno
TM	= TURNO DA COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES O COMPACTADORES	= TM	12,00	Turno
TM	= TURNO DA COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES O COMPACTADORES	= (TM * 2)	1,00	LIMPAG
TM	= TURNO DA COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES O COMPACTADORES	= TM	0,30	Tur

QUANTIDADE ESTIMADA DE COLETA, TRANSPORTE E DESTITUIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SOLIDOS	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA / PERÍODO	TOTAL
DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE			
	200,00	Ton/Mês	
	1.001,16	m³/Mês	
CAPACIDADE MÉDIA DE COLETA	5,00	Ton /VEICULOS X VEJAEM	
FREQUÊNCIA DE COLETA			
TURNO DA COLETA	6	HORA	
PERÍODO DE COLETA	07:00 AM 18:00 / 18:30 AO 22:00	DURMO / NOTURNO	
PERÍODO DE COLETA			
PERÍODO DE COLETA			
Nº IDEAL DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE 12 m³ ADOTADO			2,00
			Vagão/2m³
			Considerado Compactador de 12 m³
PA GUARDADA	4	4 UNIDAO X EQUIPAMENTO	4
VASSOURA	8	6 UNIDAO X EQUIPAMENTO	6
COROA PLÁSTICA	8	6 UNIDAO X EQUIPAMENTO	6
CONTROLE ENVIOLAZIO	2	2 UNIDAO X EQUIPAMENTO	2
NÚMERO IDEAL DE MOTORISTA	3	(2 x 5)	10
NÚMERO IDEAL DE GUARDAS	3	= N x 37	111
CAMISA	4	4 UNIDAO X PESSOA	4
CALÇA	4	4 UNIDAO X PESSOA	4
MEIA	4	4 UNIDAO X PESSOA	4
CALÇADO	4	4 UNIDAO X PESSOA	4
CAMISA	4	4 UNIDAO X PESSOA	4
CALÇA	4	4 UNIDAO X PESSOA	4
CALÇADO	4	4 UNIDAO X PESSOA	4
MEIA	4	4 UNIDAO X PESSOA	4
BONE	4	4 UNIDAO X PESSOA	4
CAPA PROTETIVA	2	2 UNIDAO X PESSOA	2
COLETOR SOLUPTO	4	4 UNIDAO X PESSOA	4
TRAVAS	10	10 UNIDAO X PESSOA	100
TRAVAS	40	40 UNIDAO X PESSOA	400
PAPEL ALVOUS DESCARTAVEL	12	12 UNIDAO X PESSOA	72
PAPEL ALVOUS			



Prefeito
Amigo
da Criança



ESCOLA
NOTA DEZ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE ICAPUI
CEARA
Fis 10/03
10/03

MEMORIAL DE CÁLCULO
ICAPUI - CE

COMPOSIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

DADOS PARA COLETA DOMICILIAR - COM CADASTRO

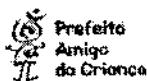
VALORES DE REFERÊNCIA MÉDIO ESTIMADO PARA SETOR DE COLETA DOMICILIAR

VELOCIDADE MÉDIA ESTIMADA PARA COLETA DOMICILIAR	= (VELOC)	0,8	Km/h
TEMPO ESTIMADO PARA A COLETA DOMICILIAR	= (VELOC/VELOC)	00:16:12	Momento
TEMPO = TEMPO ESTIMADA PARA O DESTINO FINAL	= (DMCOPDF / VELOC)	00:14:12	Momento
TEMPO = TEMPO ESTIMADA PARA COLETA, DESTINO FINAL E DESCARREGO	= (VELOC + TIPO + TEPDF)	04:00:00	Momento
TEMPO/TIPO = TEMPO ESTIMADA PARA COLETA, DESTINO FINAL, DESCARREGO E RETORNO AO PONTO GERADOR	= (TEPDF + TIPO/VELOC)	05:00:00	Momento
VELOC = NÚMERO DE VAGENS POSSÍVEL PARA OPERAÇÃO	= (TIPO / TIPO/VELOC)	1,00	Vagões
VELOC = NÚMERO DE VAGENS NECESSÁRIA PARA OPERAÇÃO	= (1)	1,00	Vagões
TOTAL = TOTAL GERAL DE QUILÔMETRO RODADO POR DIA	= (VELOC/VELOC/DMCOPDF) * (DMCOPDF/VELOC)	81,44	Km/Dia

VALORES DE REFERÊNCIA MÉDIO ESTIMADO PARA COLETA DOMICILIAR - SEM CADASTRO

VALORES DE REFERÊNCIA MÉDIO ESTIMADO PARA COLETA DOMICILIAR - SEM CADASTRO	= (VELOC/VELOC)	2,00	Tempo
VALORES DE REFERÊNCIA MÉDIO ESTIMADO PARA COLETA DOMICILIAR - SEM CADASTRO	= (VELOC/VELOC * 24)	48,00	Tempo
VALORES DE REFERÊNCIA MÉDIO ESTIMADO PARA COLETA DOMICILIAR - SEM CADASTRO	= (VELOC/VELOC * 1.000)	327,00	Tempo

QUANTIDADE ESTIMADA DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	QUANTIDADE	UNIDADE/PERÍODO	TOTAL
LOCALIDADES/ DISTRITOS	07,40	Ton/Mês	
	105,27	t/mês	
ESPECIFICAÇÃO MÉDIA DE COLETA	2,71	Ton/VEICULOS X VAGENS	
APROXIMAÇÃO DE COLETA		ALTERNA/NO	
TURNO DA COLETA		DIÁRIO	
HORÁRIO DE COLETA		07:00 da 11:00h e de 13:00 às 16:00h	
HORÁRIO DE VAGENS DIA		1,00	Vagões
PERÍODO DE CAMINHO DE 8 KM ADOTADO		1	Caminho de 8 m²
AT QUADRADA	4	4 UNIDAO x EQUIPAMENTO	4
MASCARAS	6	6 UNIDAO x EQUIPAMENTO	6
CAIXA DE OS DENTES	4	4 UNIDAO x EQUIPAMENTO	4
CAIXA PLÁSTICA	6	6 UNIDAO x EQUIPAMENTO	6
COPO DE PLÁSTICO	2	2 UNIDAO x EQUIPAMENTO	2
PERÍODO MÉDIO DE MOTORISTA	1	= 1 x 1	1
NÚM. NO REAL DE GUERRA	3	= 3 x 1	3
CAMISA	4	4 UNIDAO x PESSOA	4
CALÇA	4	4 UNIDAO x PESSOA	4
MESA	4	4 UNIDAO x PESSOA	4
CALÇADO	4	4 UNIDAO x PESSOA	4
CAMISA	6	4 UNIDAO x PESSOA	12
DALÇA	4	4 UNIDAO x PESSOA	12
CALÇADO	4	4 UNIDAO x PESSOA	12
MESA	4	4 UNIDAO x PESSOA	12
BONE	4	4 UNIDAO x PESSOA	12
CAPA DE CHINA	2	2 UNIDAO x PESSOA	6
COLCHÃO INFLATIVO	4	4 UNIDAO x PESSOA	12
UMA	16	16 UNIDAO x PESSOA	16
MÁSCARA RESPIRATORIA DESERTANEL	40	40 UNIDAO x PESSOA	160
AVOID HOSPITAL	12	12 UNIDAO x PESSOA	36



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



PREFEITO
Fábio
CEARA
Indústria

MENORIAL DE CÁLCULO

ICAPUÍ - CE

COMPOSIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

DADOS PARA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - COM CACAMBAS

PERCORU	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS	= (TEPPCORU + TEPOCORU) / 2	TEPPCORU	TEMPO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS	TEPOCORU	TEMPO ESTIMADA PARA O DESTINO FINAL	TEPCORU	TEMPO ESTIMADA PARA COLETA, DEST. FINAL E DESCARREGO	TEPCORU	TEMPO ESTIMADA PARA COLETA, DEST. FINAL, DESCAR. E RETORNO AO PONTO GERADOR	TEPCORU	NÚMERO DE VAGENS POSSÍVEL PARA OPERAÇÃO	VAGENS	NÚMERO DE VAGENS NECESSÁRIA PARA OPERAÇÃO	VAGENS	TOTAL	TOTAL
TEPPCORU	= TEMPO ESTIMADA PARA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS	= (TEPCORU / TEPOCORU) x 3600	TEPOCORU	TEMPO ESTIMADA PARA O DESTINO FINAL	= (TEPCORU / TEPOCORU) x 3600	TEPCORU	TEMPO ESTIMADA PARA COLETA, DEST. FINAL E DESCARREGO	= (TEPOCORU + TEPCORU)	TEMPO ESTIMADA PARA COLETA, DEST. FINAL, DESCAR. E RETORNO AO PONTO GERADOR	= (TEPOCORU + TEPCORU)	NÚMERO DE VAGENS POSSÍVEL PARA OPERAÇÃO	VAGENS	NÚMERO DE VAGENS NECESSÁRIA PARA OPERAÇÃO	VAGENS	TOTAL	TOTAL	
TEPOCORU	= TEMPO ESTIMADA PARA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS	= (TEPCORU / TEPOCORU) x 3600	TEPCORU	TEMPO ESTIMADA PARA O DESTINO FINAL	= (TEPCORU / TEPOCORU) x 3600	TEPOCORU	TEMPO ESTIMADA PARA COLETA, DEST. FINAL E DESCARREGO	= (TEPOCORU + TEPCORU)	TEMPO ESTIMADA PARA COLETA, DEST. FINAL, DESCAR. E RETORNO AO PONTO GERADOR	= (TEPOCORU + TEPCORU)	NÚMERO DE VAGENS POSSÍVEL PARA OPERAÇÃO	VAGENS	NÚMERO DE VAGENS NECESSÁRIA PARA OPERAÇÃO	VAGENS	TOTAL	TOTAL	
TEPOCORU	= TEMPO ESTIMADA PARA O DESTINO FINAL	= (TEPCORU / TEPOCORU) x 3600	TEPCORU	TEMPO ESTIMADA PARA COLETA, DEST. FINAL E DESCARREGO	= (TEPOCORU + TEPCORU)	TEPOCORU	TEMPO ESTIMADA PARA COLETA, DEST. FINAL, DESCAR. E RETORNO AO PONTO GERADOR	= (TEPOCORU + TEPCORU)	NÚMERO DE VAGENS POSSÍVEL PARA OPERAÇÃO	VAGENS	NÚMERO DE VAGENS NECESSÁRIA PARA OPERAÇÃO	VAGENS	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	
TEPCORU	= TEMPO ESTIMADA PARA COLETA, DEST. FINAL, DESCAR. E RETORNO AO PONTO GERADOR	= (TEPOCORU + TEPCORU)	TEPOCORU	TEMPO ESTIMADA PARA COLETA, DEST. FINAL, DESCAR. E RETORNO AO PONTO GERADOR	= (TEPOCORU + TEPCORU)	TEPCORU	TEMPO ESTIMADA PARA COLETA, DEST. FINAL, DESCAR. E RETORNO AO PONTO GERADOR	= (TEPOCORU + TEPCORU)	NÚMERO DE VAGENS POSSÍVEL PARA OPERAÇÃO	VAGENS	NÚMERO DE VAGENS NECESSÁRIA PARA OPERAÇÃO	VAGENS	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	
TEPCORU	= NÚMERO DE VAGENS POSSÍVEL PARA OPERAÇÃO	= (TEPOCORU / TEPCORU)	TEPOCORU	NÚMERO DE VAGENS NECESSÁRIA PARA OPERAÇÃO	= (TEPOCORU / TEPCORU)	TEPCORU	NÚMERO DE VAGENS NECESSÁRIA PARA OPERAÇÃO	= (TEPOCORU / TEPCORU)	NÚMERO DE VAGENS POSSÍVEL PARA OPERAÇÃO	VAGENS	NÚMERO DE VAGENS NECESSÁRIA PARA OPERAÇÃO	VAGENS	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	
TEPCORU	= NÚMERO DE VAGENS NECESSÁRIA PARA OPERAÇÃO	= (TEPOCORU / TEPCORU)	TEPOCORU	NÚMERO DE VAGENS NECESSÁRIA PARA OPERAÇÃO	= (TEPOCORU / TEPCORU)	TEPCORU	NÚMERO DE VAGENS NECESSÁRIA PARA OPERAÇÃO	= (TEPOCORU / TEPCORU)	NÚMERO DE VAGENS POSSÍVEL PARA OPERAÇÃO	VAGENS	NÚMERO DE VAGENS NECESSÁRIA PARA OPERAÇÃO	VAGENS	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	
TEPCORU	= TOTAL	= (TEPCORU x (TEPPCORU / TEPOCORU)) + ((TEPCORU x 2) + (TEPCORU x 2))	TEPOCORU	TOTAL	= (TEPCORU x (TEPPCORU / TEPOCORU)) + ((TEPCORU x 2) + (TEPCORU x 2))	TEPCORU	TOTAL	= (TEPCORU x (TEPPCORU / TEPOCORU)) + ((TEPCORU x 2) + (TEPCORU x 2))	TEPOCORU	TOTAL	= (TEPCORU x (TEPPCORU / TEPOCORU)) + ((TEPCORU x 2) + (TEPCORU x 2))	TEPCORU	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	

PERCORU	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	PERCORU	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	PERCORU	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	PERCORU	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	PERCORU	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	PERCORU	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	PERCORU	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	PERCORU	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	PERCORU
PERCORU	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	= (TEPPCORU + TEPOCORU) / 2	PERCORU	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	= (TEPPCORU + TEPOCORU) / 2	PERCORU	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	= (TEPPCORU + TEPOCORU) / 2	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	PERCORU	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	= (TEPPCORU + TEPOCORU) / 2	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	PERCORU	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	PERCORU
PERCORU	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	= (TEPPCORU + TEPOCORU) / 2	PERCORU	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	= (TEPPCORU + TEPOCORU) / 2	PERCORU	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	= (TEPPCORU + TEPOCORU) / 2	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	PERCORU	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	= (TEPPCORU + TEPOCORU) / 2	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	PERCORU	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	PERCORU
PERCORU	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	= (TEPPCORU + TEPOCORU) / 2	PERCORU	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	= (TEPPCORU + TEPOCORU) / 2	PERCORU	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	= (TEPPCORU + TEPOCORU) / 2	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	PERCORU	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	= (TEPPCORU + TEPOCORU) / 2	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	PERCORU	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	PERCORU
PERCORU	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	= (TEPPCORU + TEPOCORU) / 2	PERCORU	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	= (TEPPCORU + TEPOCORU) / 2	PERCORU	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	= (TEPPCORU + TEPOCORU) / 2	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	PERCORU	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	= (TEPPCORU + TEPOCORU) / 2	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	PERCORU	= PERÍODO MÉDIO ENTRENAO PARA RETORNO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	PERCORU

QUANTIDADE ENTRADA DE COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, ROÇO, VOLUMOSOS)	QUANTIDADE	UNID. ENTRADA / PERÍODO	TOTAL
(10,00)		kg/M3	
32,00		kg/M3	
1,42		kg/VOLUME	
		PROGRAMADA	
		DIÁRIO	
		07:00 às 11:00h e de 13:00 às 16:00h	
			1,00
			Vagens/dia
			Caminhão 12 m³
PA QUADRADA	4	4 UNID X EQUIPAMENTO	4
VASSOURA	4	4 UNID X EQUIPAMENTO	4
CANHA PLASTICA	4	4 UNID X EQUIPAMENTO	4
CONE DE AREIA SECACHO	2	2 UNID X EQUIPAMENTO	2
NÚMERO IDEAL DE MOTORISTA	1	1 (1x1)	1
NÚMERO IDEAL DE GUINDEIRO	3	3 (3x1)	3
CAMISA	4	4 UNID X PESSOA	4
CALÇA	4	4 UNID X PESSOA	4
BERMUDA	4	4 UNID X PESSOA	4
CALÇADO	4	4 UNID X PESSOA	4
CAPA/P/CHAVES	2	2 UNID X PESSOA	2
COLETÉE REFLETIVO	4	4 UNID X PESSOA	4
LUVAS	16	16 UNID X PESSOA	16
CONE	4	4 UNID X PESSOA	4
MÁSCARA	48	48 UNID X PESSOA	48
PROTECTOR SOLAR	12	12 UNID X PESSOA	12
TELHO	4	4 UNID X PESSOA	4



Prefeito
Empreendedor



Prefeito
Amigo
da Criança



ESCOLA
NOTA DEZ

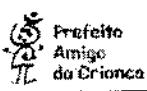


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



MEMORIAL DE CÁLCULO

COLETIVO REFLETIVO	4	4 UNIDAO X PESSOA	1
LUNA	10	8 UNIDAO X PESSOA	8
ZÓME	4	4 UNIDAO X PESSOA	4
MÁSCARA	46	8 UNIDAO X PESSOA	36
PROTEOTOR SOLAR	12	12 UNIDAO X PESSOA	24
MEMO	4	4 UNIDAO X PESSOA	4



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



FIS 114/24

MEMORIAL DE CÁLCULO
ICAPUI - CE

COMPOSIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

ATRPPC = ÁREA TOTAL DE PRAIA PARA LIMPEZA	= (ATPPPC)	700	m² / mês	
QTDML = QUANTIDADE MÉDIA DE DIAS DE TRABALHO - MES	= (ATPPC)	30,00	dias / mês	
TOTAL = TOTAL GERAL DE ÁREA LIMPA - DIA	= (QTDML x ATRPPC)	21.000	m² / dia	
TRAF = ÍNDICE DE GERACAO DE RESÍDUOS EM ÁREA DE PRAIA	= (QTDML x QTDML)	0,000		
Experiência de coleta realizada em quatro estadios contabilizou mais de 1 tonelada de lixo recolhido das praias, em cerca de apenas 15 km percorridos. (1.000 Kg / 10.000 m x 6 m largura)				
ATRPLM = TOTAL GERAL DE RESÍDUOS RECOLHIDO EM ÁREA DE PRAIA - MES	= (E x QTDML)	2.100	Kg / mês	
ATRPLM = ÁREA TOTAL DE PRAIA DE PRAIA PARA LIMPEZA MANUAL - DIA	= (ATPPPLM)	70.000	m² / dia	
QTDML = QUANTIDADE MÉDIA DE DIAS DE TRABALHO - MES	= (ATPPPLM / ATPLM)	2,000	dias / mês	
TOTAL = TOTAL GERAL DE ÁREA LIMPA - DIA	= (QTDML x ATPLM)	14.000	m² / dia	
TRAF = ÍNDICE DE GERACAO DE RESÍDUOS EM ÁREA DE PRAIA	= (QTDML x QTDML)	0,000		

Experiência de coleta realizada em quatro estadios contabilizou mais de 1 tonelada de lixo recolhido das praias, em cerca de apenas 15 km percorridos. (1.000 Kg / 10.000 m x 6 m largura)

= 0,015 Kg/m² - (<http://www.franquiciasol.com.br/biblioteca>)

QTDML = QUANTIDADE ENTREGADA DE LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SOLIDOS URBANOS EM PRAIAS DE PRAIA	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA / PERÍODO	TOTAL	
	0,21	Kg / MES		
	212.000,00	m² / Mes		
PROFUNDIDADE DA LIMPEZA		PROGRAMADA		
TURNO DA LIMPEZA		DIA/NO		
HORARIO DO SERVICO		07:00 hs 15:00hs a 08:00 hs 18:00hs		
NÚMERO DE OPERADORES/CATADORES			0,00	Vendedores / Catadores
TIPO DE MÁQUINA COM IMPLMENTO ADOTADO			1	Tritor com Implemento para moer o lixo
PAQUETADA	4	4 UNID x EQUIPAMENTO	4	
ANGULO	4	4 UNID x EQUIPAMENTO	4	
SAU PLÁSTICO 200 Litros	124	124 UNID x PESSOA	7.48	
CARRO DE 60 LITROS	4	4 UNID x EQUIPAMENTO	4	
CAIXA PLÁSTICA	4	4 UNID x EQUIPAMENTO	4	
CONE DE INDICACAO	2	2 UNID x EQUIPAMENTO	2	
NÚMERO IDEAL DE OPERADOR DE MÁQUINA	1	= (1 x 1)	1	Operador da Máquina
NÚMERO IDEAL DE GUINCHO	2	= (2 x 1)	2	Catador
CAFÉ	4	4 UNID x PESSOA	4	
CALÇA	4	4 UNID x PESSOA	4	
MÉMO	4	4 UNID x PESSOA	4	
CALÇADO	4	4 UNID x PESSOA	4	
CAMISA	4	4 UNID x PESSOA	4	
CALÇA	4	4 UNID x PESSOA	4	
CALÇADO	4	4 UNID x PESSOA	4	
CAPA/PICHINA	2	2 UNID x PESSOA	16	
COLETOR REPLETO	4	4 UNID x PESSOA	32	
LIMA	8	8 UNID x PESSOA	64	
BONE	4	4 UNID x PESSOA	32	
PROTECTOR SOLAR	8	8 UNID x PESSOA	64	
MÉMO	4	4 UNID x PESSOA	32	



Prefeito
Amigo
do Criança



ESCOLA
NOTA DEZ



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
*Secretaria Infraestrutura e Saneamento***



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No campo da vida e do progresso

Fig 415/34

Fig 415/34

MEMORIAL DE CÁLCULO

KCAPU - CE

COMPOSIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

QUANTIDADE ESTIMADA DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE PODA ARBÓREA	QUANTIDADE	UNIDADE MÉTRICA / PERÍODO	TOTAL
	345,80	Ton / MESES	
	322,20	m³ / MESES	
	289	Uns / MESES	
	4,52	Ton / MERCALOGIA E VENDESM	
CAPACIDADE MÍNIMA DE COLETA	4,52	PROGRAMADA	
PERÍODO DE COLETA		DIA/NO	
TURNO DA COLETA		07:00 hs às 11:30hs e de 13:00 hs às 16:30hs	
HORÁRIO DE COLETA			2,00
VOLUME DE VAGENS DA			1
MATERIAL DE CARGA DO VAGÃO DESTINADO PARA COLETA			1
ANONIMATO	4	4 UNID X EQUIPAMENTO	4
NAMORAR	6	6 UNID X EQUIPAMENTO	6
AMORRUMAR	4	4 UNID X EQUIPAMENTO	4
AMORRUMAR	4	4 UNID X EQUIPAMENTO	4
DOIS	2	2 UNID X EQUIPAMENTO	2
CONTEÚDO DA VAGA			
NÚMERO IDEAL DE MOTONISTA	1	= (1 x 1)	1
NÚMERO IDEAL DE GUARDA	3	= (3 x 1)	3
CAMISA	4	4 UNID X PESSOA	4
CALÇA	4	4 UNID X PESSOA	4
MEMO	4	4 UNID X PESSOA	4
CALÇADO	4	4 UNID X PESSOA	4
CAMISA	4	4 UNID X PESSOA	4
CALÇA	4	4 UNID X PESSOA	4
CALÇADO	4	4 UNID X PESSOA	4
CAMISA	2	2 UNID X PESSOA	4
CALÇA	4	4 UNID X PESSOA	12
CALÇADO	4	4 UNID X PESSOA	12
COLCHONETE	18	18 UNID X PESSOA	36
TOALHA	2	2 UNID X PESSOA	4
TOALHA	2	2 UNID X PESSOA	4
			144



Prefeito
Amigo
da Criança



ESCOLA
NOTA DEZ

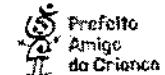


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



MEMORIAL DE CÁLCULO

PROTECTOR SOLAR	12	12 UNID X PESSOA	36
MEIA	4	4 UNID X PESSOA	12



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



Fis 417/29
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
SARA

MEMORIAL DE CÁLCULO
ICAPUÍ - CE

COMPOSIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS
DADOS PARA COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

PERCINTIME	= PERCURSO MÉDIO ESTIMADO PARA SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	
VELOCITADE	= VELOCIDADE ESTIMADA PARA SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	
TEMPOEST	= TEMPO ESTIMADO PARA O DESCARGO	
TEMPESTAR	= TEMPO ESTIMADO PARA SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	01:00:00
TEMDF	= TEMPO ESTIMADO PARA O DESCARGO FINAL	00:14:12
TEPCOF	= TEMPO ESTIMADO PARA COLETA, DESTINO FINAL E DESCARREGO	02:16:12
TEPCDFP	= TEMPO ESTIMADO PARA COLETA, DESTINO FINAL, DESCARREGO E RETORNO AO PONTO GERADOR	02:23:24
NVPPD	= NÚMERO DE VAGENS POR VELÍNUS PARA OPERAÇÃO	0,01
TODRPM	= TOTAL GERAL DE KILOMÉTRICO RODADO POR DIA	174,52
PTCOF	= PRAZO MÍNIMO PARA ENTREGA DO MATERIAL RECICLÁVEL	
PTCOP	= PRAZO MÍNIMO PARA COLETA	
VOLUME MÍNIMO DA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (VNC)		(VNC)
VALOR MÍNIMO DA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (VNC)		(VNC) x PFCOF
VALOR MÍNIMO DA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (VNC) / DIA		(VNC) / 24h x PFCOF
VALOR MÍNIMO DA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (VNC) / KM		(VNC x VNCB) / 1.000 x PTDCOF

QUANTIDADE ESTIMADA DE COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA / PESO/DO	TOTAL
CARROZINHA PLÁSTICA DE COLETA	500	Ton/100%	
FREQUÊNCIA DE COLETA	2000	/mês	
TURNO DA COLETA	330	Tes/VEHICULOS X VAGENS	
HORÁRIO DA COLETA		DIA/DIA POR SEMANA	
MÉTODO DE VAGENS/DM		DIÁRIO	
Nº IDEAL DE CAMINHÃO BAÚ ADOTADO		07:00 da 11:00h a 18:00h de 16:30h	
MATERIAL RECICLÁVEL		1,00	Vagens/DM
MANICURE	6	6 UNID x EQUIPAMENTO	
CANETA PLÁSTICA	4	4 UNID x EQUIPAMENTO	
CONTEDE ENALIZACAO	2	2 UNID x EQUIPAMENTO	
MATERIAL RECICLÁVEL		1,00	Caminhão
NÚMERO IDEAL DE MOTORISTA	1	= (1 x 1)	
SALGADO DA DE CLARINHO	2	= (1 x 2)	
COROA	4	4 UNID x PESSOA	
CALÇA	4	4 UNID x PESSOA	
MEIO	4	4 UNID x PESSOA	
CALÇADO	4	4 UNID x PESSOA	
CAMISA	4	4 UNID x PESSOA	
CALDA	4	4 UNID x PESSOA	
CALÇADO	4	4 UNID x PESSOA	
CAPA PVC/CHAMA	2	2 UNID x PESSOA	
COLETÉ REFLETIVO	4	4 UNID x PESSOA	
LUNA	5	5 UNID x PESSOA	
BONE	4	4 UNID x PESSOA	
MASCARA	6	6 UNID x PESSOA	
PROTECTOR SOLAR	12	12 UNID x PESSOA	
MEIO	4	4 UNID x PESSOA	

MAPA DE COLETA



Prefeito
Amigo
da Criança



ESCOLA
NOTA DEZ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



Fis 118/29
P
PREFEITURA DE ICAPUI
No caminho da sustentabilidade

MEMORIAL DE CÁLCULO
ICAPUI-CE

CÁLCULO DA QUANTIDADE DE HORAS DE TRATOR DE ETERNA PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL POR MÊS	
TRATOR/HORA = TOTAL DE REUDOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL POR MÊS	4.000,00

PTED = PRODUÇÃO DA HORA TRATOR DE ETERNA - DI - MP	= (PTED / PTEM)	10,75
PTED = PRODUÇÃO DO TRATOR DE ETERNA DA DIA	= (PTED / TRD)	10,75
OTDM = QUANTIDADE TOTAL DE DIAS NO MÊS	= (NOBPMO / PTED) x 60	6,00
CHPMPM = QUANTIDADE DE HORAS IDEAL POR - MÊS	= (OTDM x 25)	44,00

QUANTIDADE ENTRADA DE REUDOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ESPECIAIS URGENTES PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL.		
QUANTIDADE	UNID. MÉDIA / PERÍODO	TOTAL
1.500,00	m³/MES	
	DIA/HORA	
	DIÁRIO	
	07:00 às 17:00h e de Férias de 16:30h	
		1
		Trator de Eterna
		Operador do Trator de Eterna
1	(x 1)	1
CAMISA	4 UNID/NO x PESSOA	
CALÇA	4 UNID/NO x PESSOA	
MEMO	4 UNID/NO x PESSOA	
CALÇADO	4 UNID/NO x PESSOA	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



MEMORIAL DE CÁLCULO
ICAPUÍ - CE

REFEITO
FIS 419/21
N. DE ICAPUÍ

1. OPERACIONALIZAÇÃO DO TITRADOR DE GALHO COM PESO DE BOLHE

VNPST	= VOLUME DE RESÍDUO DE PODA A SER TRATADO POR MÊS	1	= (VNPST)	322,30
VNPDT	= VOLUME DE RESÍDUO DE PODA A SER TRATADO POR DIA	1	= (VNPST / 30)	10,74
PTD	= PRODUÇÃO HORA TRITURADOR DE GALHO / M³	1	= (VNPDT / PTD)	0,03
PTD	= PRODUÇÃO ESTIMADA DO TRITURADOR MÊS / M³	1	= (PTD * 30)	70,37
PTM	= PERCENTUAL DE USO DO TRITURADOR MÊS	1	= (PTD / PTM)	100
QHD	= QUANTIDADE DE HORAS NECESSÁRIA PY DIA	1	= (VNPST / PTD) * 100	100
QDM	= QUANTIDADE DE DIAS NECESSÁRIA PY MÊS	1	= (VNPST / PTD) * 100	100
QHM	= QUANTIDADE DE HORAS NECESSÁRIA PY MÊS	1	= (QDM * 30)	30,00
NOT	= NÚMERO IDEAL DE OPERADOR TRITURADOR	1	= (QHM / PTD)	100

QUANTIDADE ENTRADA DE RESÍDUO DE PODA PARA OPERACIONALIZAÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO	TOTAL
	145,00	Tom / Mês	
	322,30	m² / Mês	
PREVISÃO DE OPERAÇÃO DO TRITURADOR			
TURNO DA OPERAÇÃO DO TRITURADOR		PROGRAMADO	
HORÁRIO DE OPERAÇÃO DO TRITURADOR		DURMO	
Nº IDEAL DE TRITURADOR DE GALHOS		07:00 hs 11:00hs e 13:00 hs 18:30hs	
MACHADO	4	4 UNID x EQUIPAMENTO	4
TRANSPORTE	6	6 UNID x EQUIPAMENTO	6
FAZÃO	4	4 UNID x EQUIPAMENTO	4
FORGE	4	4 UNID x EQUIPAMENTO	4
NÚMERO IDEAL DE OPERADOR			1
NÚMERO IDEAL DE ALUGAR			1
CAMISA	4	4 UNID x PESSOA	4
CALÇA	4	4 UNID x PESSOA	4
PROTEÇÃO INDIVIDUAL			
CAPA PVC/CHINA	2	2 UNID x PESSOA	4
COLETOR REFLÉTIVO	4	4 UNID x PESSOA	4
LINHA	1	6 UNID x PESSOA	6
SCARF	4	4 UNID x PESSOA	4
MÁSCARA	4	6 UNID x PESSOA	12
PROTECTOR SOLAR	12	12 UNID x PESSOA	12
ÓCULOS	1	1 UNID x PESSOA	1
MEMO	4	4 UNID x PESSOA	4



Selo
Prefeito
Empreendedor

Prefeito
Amigo
do Criança



ESCOLA
NOTA DEZ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



FIS
PAI DE ICAPUÍ
CEARA

MEMORIAL DE CÁLCULO

ICAPUÍ - CE

COMPOSIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

LIMPEZA DE SAO E PRAÇA PÚBLICA SEM PREMIO DOS RESERVAS	= (ÁTERRPL + ÁREA TOTAL ESTIMADA DE PREDIOS PÚBLICOS PARA LIMPEZA - MÊS)	= (ÁTERRPL) + (ÁREA TOTAL ESTIMADA DE PREDIOS PÚBLICOS PARA LIMPEZA - MÊS)	= (ÁTERRPL) + (ÁREA TOTAL ESTIMADA DE PREDIOS PÚBLICOS PARA LIMPEZA - MÊS)
ÁTERRPL =	= ÁREA TOTAL ESTIMADA DE PREDIOS PÚBLICOS PARA LIMPEZA - MÊS	= (ÁTERRPL) + (ÁREA TOTAL ESTIMADA DE PREDIOS PÚBLICOS PARA LIMPEZA - MÊS)	= (ÁTERRPL) + (ÁREA TOTAL ESTIMADA DE PREDIOS PÚBLICOS PARA LIMPEZA - MÊS)
ÁTERRPL =	= ÁREA TOTAL ESTIMADA DE PREDIOS PÚBLICOS PARA LIMPEZA - ANO	= (ÁTERRPL x 12)	= (ÁTERRPL x 12)
TDOM =	= TOTAL DE DIAS DE CÁPIA NO MÊS	= (TDOM)	= (TDOM)
ÁTAPCPM =	= ÁREA TOTAL ESTIMADA DE PREDIOS PÚBLICOS PARA LIMPEZA - DIA	= (ÁTAPCPM / TDOM)	= (ÁTAPCPM / TDOM)
OPEHO =	= CAPACIDADE DE PRODUÇÃO ESTIMADA HOMEM - DIA	= (OPEHO)	= (OPEHO)
QALD =	= QUANTIDADE DE AGENTE DE LIMPEZA - DIA	= (ÁTAPCPM / OPEHO)	= (ÁTAPCPM / OPEHO)
PRTI =	= PERCENTUAL DE RESERVA TÉCNICA 10%	= (QALD x PRTI)	= (QALD x PRTI)
HALPED =	= N° IDEAL DE AGENTE DE LIMPEZA POR EQUIPE - DIA	= (QALD + PRTI)	= (QALD + PRTI)
HT =	= TOTAL DE EQUIPE DIA	= (HALPED / 6)	= (HALPED / 6)

TOTAL ESTIMADA PARA O SERVIÇO DE LIMPEZA DE ÁREAS INTERNAS DE PREDIOS PÚBLICOS (CIPNA, ROCO, PODA).	QUANTIDADE	PERÍODO	TOTAL	
			MT / MES	MT / ANO
	42.000,00	MT / MES		
	1,00	Equipe / MES		
		POR PROGRAMAÇÃO		
		DIARIO		
		HORARIO DE AGENTE DE LIMPEZA	07:30 de 11:00hs e de 15:00 de 18:00hs	
		NÚMERO DE EQUIPE COM 10% DE RESERVA TÉCNICA		1
				Equipe
COQUEIRA CONTA	1,00	Requisito/Equipe	1,00	0,00
CONDÃO DE CONTE ÓVULÓ	281,20	Máximo/Equipe	281,20	0,00
CANHO DE LIXO	1	1 UNID x 2 x PESSOA	2	
CÂMARA DE AR	3	3 UNID x 2 x PESSOA	6	
CRUZ	2	2 UNID x 2 x PESSOA	6	
PA QUADRADA	3	3 UNID x 2 x PESSOA	6	
ENCHADA	4	4 UNID x 2 x PESSOA	12	
ESCALA METÁLICA	1	1 UNID x EQUIPE	1	
TERCEIRA PARA PODA	1	1 UNID x EQUIPE	1	
MACADAM	1	1 UNID x EQUIPE	1	
CAMISA	4	4 UNID x PESSOA	24	
CAÇA	4	4 UNID x PESSOA	24	
CALÇADO	4	4 UNID x PESSOA	24	
CAPA DE CHUVA	2	2 UNID x PESSOA	12	
COLETE REFLETIVO	4	4 UNID x PESSOA	24	
LUSA	1	1 UNID x PESSOA	24	
ZONE	4	4 UNID x PESSOA	24	
MASCARA	1	1 UNID x PESSOA	24	
PROTECTOR SOLAR	12	12 UNID x PESSOA	24	
MEIO	4	4 UNID x PESSOA	24	



Sobre
Prefeito
Empreendedor



Prefeito
Amigo
da Criança



ESCOLA
NOTA DEZ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



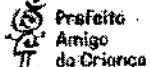
F-421/24
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CEARÁ

MEMORIAL DE CÁLCULO

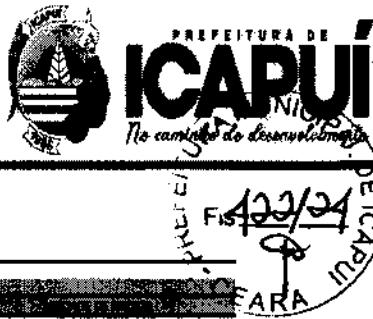
ICAPUÍ - CE

COMPOSIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

ÁREA TOTAL DE VIAS PÚBLICA PARA VARREDÃO DOS PAVIMENTOS			
ATPPV	ÁREA TOTAL DE VIAS PÚBLICA PARA VARREDÃO	= (ATPPV)	12.300,00
MAPD02	ÁREA ADOTADA DE ÁREA PARA VARREDÃO DIÁMIA - DIA/DIA	= (MAPD02)	3.600,00
ATAPD02	ÁREA TOTAL ADOTADA PARA VARREDÃO DIÁMIA - DIA/DIA	= (ATPPV x MAPD02)	5.700,00
TDM02	TOTAL DE DIA VARREDÃO NO MÊS	= (TDM02)	171.000,00
ATIM	ÁREA TOTAL VARREDA NO MÊS	= (ATAPD02 x TDM02)	163.800,00
CND	CAPACIDADE DE VARREDÃO HOMEM - DIA	= (CND)	1.170,00
QVD	QUALIDADE DE VARREDORES DIÁRIOS	= (ATAPD02 / CND)	4,85
PTT	PERCENTUAL DE RESERVA TÉCNICA 10%	= (CND x 10%)	0,00
PVT	PERCENTUAL DE VARREDORES	= (CND + PTT)	5,00
NOTA	NOTA IDEAL DE CHAVE DE FURNA	= (PVT / 100)	0,05
ÁREA TOTAL DE VIAS PÚBLICA PARA VARREDÃO DA TIPO-FERRA			
ATPPF	ÁREA TOTAL DE VIAS PÚBLICA PARA VARREDÃO DA TIPO-FERRA	= (ATPPF)	12.300,00
MAPD03	ÁREA TOTAL ADOTADA DE ÁREA PARA VARREDÃO DA TIPO-FERRA	= (MAPD03)	3.600,00
ATAPD03	ÁREA TOTAL ADOTADA PARA VARREDÃO DA TIPO-FERRA	= (ATPPF x MAPD03)	11.520,00
TDM03	TOTAL DE DIA VARREDÃO NO MÊS	= (TDM03)	171.000,00
ATIM	ÁREA TOTAL VARREDA NO MÊS	= (ATAPD03 x TDM03)	14.496,00
CND	CAPACIDADE DE VARREDÃO HOMEM - DIA	= (CND)	1.170,00
QVF	QUALIDADE DE VARREDORES NA TIPO-FERRA	= (ATAPD03 / CND)	0,00
PTT	PERCENTUAL DE RESERVA TÉCNICA 10%	= (CND x 10%)	0,00
PVT	PERCENTUAL DE VARREDORES	= (CND + PTT)	0,00
NOTA	NOTA IDEAL DE CHAVE DE FERRAMENTA	= (PVT / 100)	0,00
ÁREA TOTAL DE VIAS PÚBLICA PARA VARREDÃO			
ATTPV	ÁREA TOTAL DE VIAS PÚBLICA PARA VARREDÃO	= (ATTPV)	12.300,00
MAPD04	ÁREA TOTAL ADOTADA DE ÁREA PARA VARREDÃO	= (MAPD04)	3.600,00
ATAPD04	ÁREA TOTAL ADOTADA PARA VARREDÃO	= (ATTPV x MAPD04)	11.520,00
TDM04	TOTAL DE DIA VARREDÃO NO MÊS	= (TDM04)	171.000,00
ATIM	ÁREA TOTAL VARREDA NO MÊS	= (ATAPD04 x TDM04)	14.496,00
CND	CAPACIDADE DE VARREDÃO HOMEM - DIA	= (CND)	1.170,00
QVF	QUALIDADE DE VARREDORES NA TIPO-FERRA	= (ATAPD04 / CND)	0,00
PTT	PERCENTUAL DE RESERVA TÉCNICA 10%	= (CND x 10%)	0,00
PVT	PERCENTUAL DE VARREDORES	= (CND + PTT)	0,00
NOTA	NOTA IDEAL DE CHAVE DE FERRAMENTA	= (PVT / 100)	0,00
ÁREA TOTAL DE VIAS PÚBLICA PARA VARREDÃO			
ATTPV	ÁREA TOTAL DE VIAS PÚBLICA PARA VARREDÃO	= (ATTPV)	12.300,00
MAPD05	ÁREA TOTAL ADOTADA DE ÁREA PARA VARREDÃO	= (MAPD05)	3.600,00
ATAPD05	ÁREA TOTAL ADOTADA PARA VARREDÃO	= (ATTPV x MAPD05)	11.520,00
TDM05	TOTAL DE DIA VARREDÃO NO MÊS	= (TDM05)	171.000,00
ATIM	ÁREA TOTAL VARREDA NO MÊS	= (ATAPD05 x TDM05)	14.496,00
CND	CAPACIDADE DE VARREDÃO HOMEM - DIA	= (CND)	1.170,00
QVF	QUALIDADE DE VARREDORES NA TIPO-FERRA	= (ATAPD05 / CND)	0,00
PTT	PERCENTUAL DE RESERVA TÉCNICA 10%	= (CND x 10%)	0,00
PVT	PERCENTUAL DE VARREDORES	= (CND + PTT)	0,00
NOTA	NOTA IDEAL DE CHAVE DE FERRAMENTA	= (PVT / 100)	0,00



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
*Secretaria Infraestrutura e Saneamento***



Fis 433/34

A

MEMORIAL DE CÁLCULO

ÁTAPPV	= ÁREA TOTAL DE VÁRIO PÚBLICO PARA VARREDOR		= (ÁTAPPV)	12.350,00	m²
SAAPDOP	= ÁREA TOTAL ADOTADA DE VÁRIO PÚBLICO DURANTE QUINTA-FEIRA		= (SAAPDOP)	1.000,00	m²
ÁTAPPDF	= ÁREA TOTAL ADOTADA PARA VARREDOR DURANTE QUINTA-FEIRA		= (ÁTAPPV x SAAPDOP)	12.350,00	m² / Dia
TDMQ	= TOTAL DE DIAS VARREDOR NO MÊS		= (TDMQ)	12,00	Dias
ÁTMV	= ÁREA TOTAL VARREDA NO MÊS		= (ÁTAPPDF x TDMQ)	4.500,00	m² / Mes
CVHD	= CAPACIDADE DE VARREDOR HOMEM - CHA		= (CVHD)	1.173,00	m² / dia
CVHF	= QUANTIDADE DE VARREDORES NA QUINTA-FEIRA		= (ÁTAPPDF / CVHF)	0,00	Variáveis
PRTV	= PERCENTUAL DE RESERVA TÉCNICA 10%		= (CVHF x 10%)	0,10	Variáveis
MV	= N° IDEAL DE VARREDORES		= (CVHF + PRTV)	0,10	Variáveis
TUAV	= TAXA DE USO DE VARREDOR		= (ÁTMV / 28 / CVHF)	0,15	Variáveis/Dia
ÁTAPPV	= ÁREA TOTAL DE VÁRIO PÚBLICO PARA VARREDOR		= (ÁTAPPV)	12.350,00	m²
SAAPDOP	= ÁREA TOTAL ADOTADA PARA VARREDOR DURANTE SEXTA-FEIRA		= (SAAPDOP)	1.000,00	m²
ÁTAPPDF	= ÁREA TOTAL ADOTADA PARA VARREDOR DURANTE SEXTA-FEIRA		= (ÁTAPPV x SAAPDOP)	12.350,00	m² / Dia
TDMQ	= TOTAL DE DIAS VARREDOR NO MÊS		= (TDMQ)	12,00	Dias
CVHD	= CAPACIDADE DE VARREDOR HOMEM - CHA		= (ÁTAPPDF x TDMQ)	4.500,00	m² / Mes
CVHF	= QUANTIDADE DE VARREDORES NA SEXTA-FEIRA		= (CVHD)	1.173,00	m² / dia
PRTV	= PERCENTUAL DE RESERVA TÉCNICA 10%		= (ÁTAPPDF / CVHF)	0,00	Variáveis
MV	= N° IDEAL DE VARREDORES		= (CVHF x 10%)	0,10	Variáveis
TUAV	= TAXA DE USO DE VARREDOR		= (CVHF + PRTV)	0,10	Variáveis
ÁTAPPV	= ÁREA TOTAL DE VÁRIO PÚBLICO PARA VARREDOR		= (ÁTAPPV / 28 / CVHF)	0,15	Variáveis/Dia
ÁTAPPV	= ÁREA TOTAL DE VÁRIO PÚBLICO PARA VARREDOR		= (ÁTAPPV)	12.350,00	m²
SAAPDOP	= ÁREA TOTAL ADOTADA PARA VARREDOR DURANTE SÁBADO		= (SAAPDOP)	1.000,00	m²
ÁTAPPDF	= ÁREA TOTAL ADOTADA PARA VARREDOR DURANTE SÁBADO		= (ÁTAPPV x SAAPDOP)	12.350,00	m² / Dia
TDMQ	= TOTAL DE DIAS VARREDOR NO MÊS		= (TDMQ)	12,00	Dias
ÁTMV	= ÁREA TOTAL VARREDA NO MÊS		= (ÁTAPPDF x TDMQ)	4.500,00	m² / Mes
CVHD	= CAPACIDADE DE VARREDOR HOMEM - CHA		= (CVHD)	1.173,00	m² / dia
CVHF	= QUANTIDADE DE VARREDORES NA SÁBADO		= (ÁTAPPDF / CVHF)	0,00	Variáveis
PRTV	= PERCENTUAL DE RESERVA TÉCNICA 10%		= (CVHD x 10%)	0,10	Variáveis
MV	= N° IDEAL DE VARREDORES		= (CVHF + PRTV)	0,10	Variáveis
TUAV	= TAXA DE USO DE VARREDOR		= (ÁTAPPV / 28 / CVHF)	0,15	Variáveis/Dia
ÁTAPPV	= ÁREA TOTAL DE VÁRIO PÚBLICO PARA VARREDOR		= (ÁTAPPV)	12.350,00	m²
SAAPDOP	= ÁREA TOTAL ADOTADA PARA VARREDOR DURANTE DOMINGO		= (SAAPDOP)	1.000,00	m²
ÁTAPPDF	= ÁREA TOTAL ADOTADA PARA VARREDOR DURANTE DOMINGO		= (ÁTAPPV x SAAPDOP)	12.350,00	m² / Dia
TDMQ	= TOTAL DE DIAS VARREDOR NO MÊS		= (TDMQ)	12,00	Dias
ÁTMV	= ÁREA TOTAL VARREDA NO MÊS		= (ÁTAPPDF x TDMQ)	24.420,00	m² / Mes
CVHD	= CAPACIDADE DE VARREDOR HOMEM - CHA		= (CVHD)	1.173,00	m² / dia
CVHF	= QUANTIDADE DE VARREDORES NA DOMINGO		= (ÁTAPPDF / CVHF)	0,00	Variáveis
PRTV	= PERCENTUAL DE RESERVA TÉCNICA 10%		= (CVHD x 10%)	0,10	Variáveis
MV	= N° IDEAL DE VARREDORES		= (CVHF + PRTV)	0,10	Variáveis
TUAV	= TAXA DE USO DE VARREDOR		= (ÁTAPPV / 28 / CVHF)	0,15	Variáveis/Dia



 Selvage
Prefeito
Empreendedor



Prefeito
Ariano
do Crionca



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Secretaria Infraestrutura e Saneamento

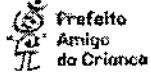


MEMORIAL DE CÁLCULO

DIÁRIO	DURNO	0%	0,703,00	140.241,70
SEGUNDA	DURNO	0%	1.145,00	4.493,40
TERÇA	DURNO	0%	1.145,00	4.493,40
QUARTA	DURNO	0%	1.145,00	4.493,40
QUINTA	DURNO	0%	1.145,00	4.493,40
SEXTA	DURNO	0%	1.145,00	4.493,40
SABADO	DURNO	0%	1.145,00	4.493,40
DIÁRIA EM PRACAS E PARQUE	DURNO	100%	3.070,00	251.230,00



ÁREA ESTIMADA PARA O SERVIÇO DE VARREDURA MANUAL DE VIAS E ÁREAS PÚBLICAS.	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA / PERÍODO	TOTAL	
CARRO 4x4	0,43	m² / MES		
		Km² / MES		
FREQUENCIA DE VARREDURA		DIÁRIO		
TURNO DA VARREDURA		DURNO		
HORARIO DE VARREDURA		07:00 da FZ/20		
NÚMERO DE VARREDORES COM 10% DE RESERVA TÉCNICA			1	Vareadores
NÚMERO DE ENCARPESADORES DE TURMA COM 10% DE RESERVA TÉCNICA			1	Encarregado de turma
FREQUENCIA DE VARREDURA		SEMANAL (SEGUNDA A SABADO)		
TURNO DA VARREDURA		DURNO		
HORARIO DE VARREDURA		07:00 da FZ/20		
NÚMERO DE VARREDORES COM 10% DE RESERVA TÉCNICA			2	Vareadores
NÚMERO DE ENCARPESADORES DE TURMA COM 10% DE RESERVA TÉCNICA			0	Encarregado de turma
FREQUENCIA DE VARREDURA		DIÁRIO (EM PRACAS PÚBLICAS)		
TURNO DA VARREDURA		DURNO		
HORARIO DE VARREDURA		07:00 da FZ/20		
NÚMERO DE VARREDORES COM 10% DE RESERVA TÉCNICA			2	Vareadores
NÚMERO DE ENCARPESADORES DE TURMA COM 10% DE RESERVA TÉCNICA			0	Encarregado de turma
ITEM	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA / PERÍODO	TOTAL	
CARRINHO PONTAL (TIPO CARRINHO)	1	1 UNIÃO x PESSOA	6	
CÂMARA DE AR	3	3 UNIÃO x PESSOA	27	
ENXU	2	2 UNIÃO x PESSOA	18	
ESCOO PLÁSTICO 300 Litros	3120	3120 UNIÃO x PESSOA	23.460	
PA QUADRADA	3	3 UNIÃO x PESSOA	27	
VARROLUDO	24	24 UNIÃO x PESSOA	208	
ITEM	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA / PERÍODO	TOTAL	
CÂMARA	4	4 UNIÃO x PESSOA	4	
CALÇA	4	4 UNIÃO x PESSOA	4	
ESMO	4	4 UNIÃO x PESSOA	4	
CALÇADO	4	4 UNIÃO x PESSOA	4	
CAPA P/CHUVA	2	2 UNIÃO x PESSOA	16	
COLTE PEROLETO	4	4 UNIÃO x PESSOA	36	
LONA	8	8 UNIÃO x PESSOA	72	
BONE	4	4 UNIÃO x PESSOA	36	
MARCA	4	4 UNIÃO x PESSOA	36	
PROTECTOR SOLAR	12	12 UNIÃO x PESSOA	108	
MEMO	4	4 UNIÃO x PESSOA	36	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



REF/01
F-129/24
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI - CE

MEMORIAL DE CÁLCULO

ICAPUI - CE

COMPOSIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

A. LINHA DE VIAS E PRACAS PÚBLICAS ESTIMADA DOS PREÇOS				
ÁTEPPOM	ÁREA TOTAL ESTIMADA DE PRACAS PÚBLICAS PARA CAPINA MANUAL	= (ÁTEPPG)	5.476,00	m² / mês
ÁTEPPOM	ÁREA TOTAL ESTIMADA DE VIAS PÚBLICA PARA CAPINA MANUAL	= (SÁPPPCM X LMSPCM)	61.862,00	m² / mês
ÁTEPPOM	ÁREA TOTAL ESTIMADA DE VIAS E PRACAS PÚBLICAS PARA CAPINA MANUAL	= (ÁTEPPCM + ÁTEPPOM)	71.338,00	m² / mês
NCPM	NÚMERO DE CAPINAS POR ANO	= (NCPM)	4	Ano
ÁTAPCMA	ÁREA TOTAL ADOTADA PARA CAPINA MANUAL EM VIAS PÚBLICA - ANO	= (ÁTEPPPCM X NCPM)	205.568,00	m² / Ano
ÁTAPCMA	ÁREA TOTAL ADOTADA PARA CAPINA MANUAL EM VIAS PÚBLICA - MÊS	= (ÁTAPCMA / 12)	17.964,00	m² / mês
TDCM	TOTAL DE DIA DE CAPINA NO MÊS	= (TDCM)	30	Dias/mês
ATCM	ÁREA TOTAL CAPINADA NO MÊS	= (ÁTAPCMA / TDCM)	598,74	m² / dia
CONH	DISSOCIAÇÃO DE DIA/DIA HOMEM - DIA	= (CONH)	300,00	m² / dia
PCD	QUANTIDADE DE DIA/DIA HOMEM (PCD)	= (ÁTAPCMA / CONH)	3,33	Capitânea
PCD	QUANTITATIVO DE RESERVA TÉCNICA (PCD)	= (PCD X 10%)	0,33	Capitânea
PCD	PCD DE CAPINADOR	= (PCD + PCTI)	3,66	Capitânea

B. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE MATERIAIS E EMBALAGENS				
ÁREA ESTIMADA PARA O SERVIÇO DE CAPINA MANUAL DE VIAS E PRACAS PÚBLICAS	QUANTIDADE	PERÍODO	TOTAL	
	23.067,55	m² / MÊS		
	0,02	Km / MÊS		
		POR PROGRAMAÇÃO		
		DURANTE		
ÁREA ESTIMADA DE CAPINA MANUAL		07:00 hs 17:00hs e 09:00hs 18:00hs		
NUMERO DE CAPINADORES			3	Capitânea
NUMERO DE CAPINADORES COM 10% DE RESERVA TÉCNICA				
COVADO DE MÃO	1	1 UNIDAO x 2 PESSOA	2	
CAMARATE DE AR	3	3 UNIDAO x 2 PESSOA	6	
PNEU	2	2 UNIDAO x 2 PESSOA	4	
PA QUADRADA	3	3 UNIDAO x 2 PESSOA	6	
ENCHADA	4	4 UNIDAO x 2 PESSOA	8	
COLETE DE SINALIZAÇÃO	2	2 UNIDAO x 2 PESSOA	4	
SPANNA	4	4 UNIDAO x PESSOA	8	
CALCA	4	4 UNIDAO x PESSOA	8	
MENO	4	4 UNIDAO x PESSOA	8	
CALÇADO	6	4 UNIDAO x PESSOA	24	
CABEDELO	4	4 UNIDAO x PESSOA	12	
CABO	4	4 UNIDAO x PESSOA	12	
CABO	4	4 UNIDAO x PESSOA	12	
CALÇADO	4	4 UNIDAO x PESSOA	12	
CAPA PICHINA	2	2 UNIDAO x PESSOA	6	
COLETE REFLETIVO	4	4 UNIDAO x PESSOA	12	
LIMA	1	1 UNIDAO x PESSOA	2	
SONE	4	4 UNIDAO x PESSOA	12	
SAQUEIRA	8	4 UNIDAO x PESSOA	32	
PROTECTOR SOLAR	12	12 UNIDAO x PESSOA	36	
MESAO	4	4 UNIDAO x PESSOA	12	



Saiba
Prefeito
Empresador



Prefeito
Amigo
da Criança



ESCOLA
NOTA DEZ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



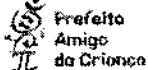
MENORAL DE CÁLCULO

ICAPUÍ - CE

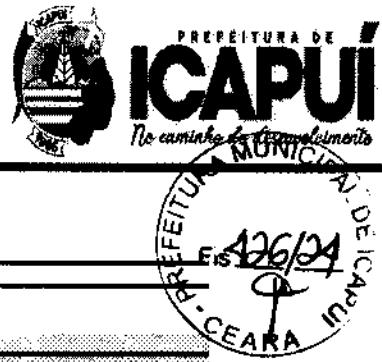
COMPOSIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

1. LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS BEM FRENTE ÀO DIAZ	= (ATAPPMA x ÁREA TOTAL ESTIMADA DE VIAS PÚBLICA PARA PINTURA DE MEIO-FIO - ANO)	= (ATAPPMA) x 3.000,00
2. PINTURA DE MEIO-FIO	= (ATAPPMA x ÁREA TOTAL ADOTADA PARA PINTURA DE MEIO-FIO EM VIAS PÚBLICA - ANO)	= (ATAPPMA) x 3.000,00
3. PINTURA DE MEIO-FIO NO MÊS	= (ATAPPMA / 12) x TDFM	= 250,00
4. PINTURA DE MEIO-FIO DIÁRIA	= (ATAPPMA / 12) / TDFM	= 20,83
5. CAPACIDADE DE PINTURA DE MEIO-FIO HOMEM - DIA	= (OPMD x ATAPPMA)	= 3.000,00
6. QUANTIDADE DE PINTOR DE MEIO-FIO DIÁRIO	= (OPMD x ATAPPMA) / OPMD	= 100,00
7. PERCENTUAL DE RESERVA TÉCNICA (10%)	= (OPMD x ATAPPMA) / (OPMD + PRTO)	= 0,00
8. QUANTIDADE DE PINTOR DE MEIO-FIO	= (OPMD + PRTO)	= 100,00

ÁREA ESTIMADA PARA O SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO-FIO DE GUAS DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	QUANTIDADE	PERÍODO	TOTAL
	3.000,00	MT / MES	
	0,0003	KM / MES	
FREQUÊNCIA DE PINTURA DE MEIO-FIO		POR PROGRAMAÇÃO	
TURNO DA PINTURA DE MEIO-FIO		DIURNO	
100%/100% DA PINTURA DE MEIO-FIO		07:00 AM A 11:00AM E DE 17:00H A 18:00H	
VALOR DE PINTURA DE MEIO-FIO COM 10% DE RESERVA TÉCNICA			1 Agente de Limpeza - Pintor
CAL HORTALICO	118,05	118,00 R\$-Mês x PESSOA	118
BALDE	1	0 UNID x PESSOA	0
ESCOLA	72	72 UNID x PESSOA	72
COLETE DE PROTEÇÃO	2	2 UNID x PESSOA	2
CAMISA	4	4 UNID x PESSOA	4
CALÇA	4	4 UNID x PESSOA	4
GALDADO	4	4 UNID x PESSOA	4
CHAPÉU CHINHA	2	2 UNID x PESSOA	2
COLETE REFLETIVO	4	4 UNID x PESSOA	4
LIMA	1	1 UNID x PESSOA	1
ZOMBO	4	4 UNID x PESSOA	4
MÁSCARA	6	6 UNID x PESSOA	6
COLAR	12	12 UNID x PESSOA	12
MEMO	4	4 UNID x PESSOA	4



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
*Secretaria Infraestrutura e Saneamento***



PRÉ-EDITA
PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento

MENORIAL DE CÁLCULO

MAPLE-CE

COMPOSIÇÃO DOS ITENI A SEREM CONTRATADOS

ÁREA ESTIMADA PARA O SERVIÇO DE ROCO MECANIZADO DE VIAS E PRACAS PÚBLICAS	QUANTIDADE	PÉRIODO	TOTAL
	27.500,40	m² / MÊS	
	0,03	Km / MÊS	
PERIODICIDADE DE ROCO MECANIZADO		POR PROGRAMAÇÃO	
TURNO DO ROCO MECHANIZADO		DURMO	
MOVIMENTO ROCO MECHANIZADO	97.300 m² / 11.000 m de 53.000 m² / 10.200 m		1
MOVIMENTO ROCO MECHANIZADO			1
AMOSTRA DE PROBACÕES COM 10% DE RESERVA TÉCNICA			Registers
AMOSTRA DE ABRILHANTAR COM 10% DE RESERVA TÉCNICA			Auxiliante do Registrador
ROCADEIRA DORTAL	1,00	Registers/Mês	1.000m³; 1 Registers para cada Register
CONTROLE DE CONTATO DA LIMA	201,20	Metros/Mês	201,20mtrs; 11,2 Metros Register por Register Dia
CARRO DE BARRA	1	(1 UNID x 1 EQUIPE)	
CÂMARA DE AR	3	3 UNID x 1 EQUIPE	3
PNEU	1	1 UNID x 1 EQUIPE	1
PA CHAMBRADA	3	3 UNID x 1 EQUIPE	3
TELHA DE PROTEÇÃO MDF x 1,20 m	4	4 UNID x 1 EQUIPE	4
CARREGADOR DE FERRO	3	3 UNID x 1 EQUIPE	3
CONCRETO MISTURADO	2	2 UNID x 1 EQUIPE	2
GRAMMA	4	4 UNID x PESSOA	4
CALCA	4	4 UNID x PESSOA	4
PARAFUSO	4	4 UNID x PESSOA	4
LENDO	4	4 UNID x PESSOA	4
CAMPANHAS	2	2 UNID x PESSOA	2
COLETOR INDUSTRIAL	4	4 UNID x PESSOA	4
LIMA	8	8 UNID x PESSOA	8
SCHE	4	4 UNID x PESSOA	4
MASCARA	8	8 UNID x PESSOA	8
PROTECTOR SOLAR	12	12 UNID x PESSOA	12
COLGAN	4	4 UNID x PESSOA	4

Seminar Preface

 Prefeito
Amigo
do Criança



ESCOLA
NOTA DEZ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



**PREFEITURA DE
ICAPUÍ**
No caminho do desenvolvimento



MEMORIAL DE CÁLCULO

ICAPUÍ - CE

COMPOSIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

DADOS PARA SELEÇÃO DE PODA ARBOREA LIMPEZA, REBALANÇAMENTO E CONFORMAÇÃO

TIPO DE ÁRVORE	TOTAL ESTIMADO DE ÁRVORES PARA PODA NO MUNICÍPIO	= (TAPP x NAPP)	QTD.00	Unid.
NAPP = NÚMERO DE ÁRVORE EXISTENTE PARA PODA			21.000	
NAPP = NÚMERO DE PODA POR ANO			1.000	
NAPP = NÚMERO DE ÁRVORE ATENDIDA PARA PODA - ANO		= (NAPP x NAPP)	1.000,00	Unid.
NAPP = NÚMERO DE ÁRVORE ATENDIDA PARA PODA - MESES		= (NAPP / 12)	83,33	Unid.
NAPP = NÚMERO DE ÁRVORE ATENDIDA PARA PODA - DIA		= (NAPP / 30)	33,33	Unid.
OPES = EQUIPAMENTOS UTILIZADA NA EQUIPE DA PODA			1,00	
OPES = EQUIPAMENTOS UTILIZADA NA EQUIPE DE PODA			1,00	
OPES = EQUIPAMENTOS UTILIZADA NA EQUIPE DE PODA			1,00	
OPES = EQUIPAMENTOS UTILIZADA NA EQUIPE DE PODA			1,00	

QUANTIDADE ESTIMADA DE PODA ARBOREA, LIMPEZA, REBALANÇAMENTO E CONFORMAÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO	TOTAL
APLICAÇÃO DO SERVICO	200,00	PROGRAMADO	
TURNO DO SERVICO		DIURNO	
HORARIO DO SERVICO		07:00 hs / 11:00hs e 13:00 hs / 16:00hs	
NUMERO DE PAGADOR POR EQUIPE			1
NUMERO DE PAGADOR POR EQUIPE			2
MOTORSCOOTER	1,00	Motorcycle/Atv	1.000,00 : 1 Motorcycles para cada Equipe
ESCALA METALICA	2	2 UNID x EQUIPAMENTO	2
TESOURA PARA PODA	2	2 UNID x EQUIPAMENTO	2
MACHADO	4	4 UNID x EQUIPAMENTO	4
VASSOURA	6	6 UNID x EQUIPAMENTO	6
FACAO	4	4 UNID x EQUIPAMENTO	4
FORNE	4	4 UNID x EQUIPAMENTO	4
CONE DE BALANÇAMENTO	4	4 UNID x EQUIPAMENTO	4
CAMISA	4	4 UNID x PESSOA	12
CALCA	4	4 UNID x PESSOA	12
CALCADO	4	4 UNID x PESSOA	12
CAPA PECINA	2	2 UNID x PESSOA	6
COLTEL ESTÉTICO	4	4 UNID x PESSOA	12
LATA	16	16 UNID x PESSOA	48
CHAVE	4	4 UNID x PESSOA	12
MASCARA	48	48 UNID x PESSOA	144
PROTECTOR SOLAR	12	12 UNID x PESSOA	36
COLOMB	1	1 UNID x PESSOA	3
SAIA	4	4 UNID x PESSOA	12



**Sócio
Prefeito
Empresário**



**Prefeito
Amigo
da Criança**



**ESCOLA
NOTA DEZ**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



MEMORIAL DE CÁLCULO
ICAPUÍ - CE

PREFEITURA DE
ICAPUÍ
Fis 428/24

SOLICITAÇÃO DE SOLICITAÇÃO TÉCNICA		VALORES DE REFERÊNCIA		VALORES DE REFERÊNCIA		VALORES DE REFERÊNCIA	
1. GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS		VALORES DE REFERÊNCIA		VALORES DE REFERÊNCIA		VALORES DE REFERÊNCIA	
01 - CADASTRO		- (0 - 00 a 5.000) x 100000		- (0 - 00 a 5.000) x 100000		- (0 - 00 a 5.000) x 100000	
02 - ENGENHARIA CIVIL E SANITÁRIA		- (0 - 00 a 5.000) x 100000		- (0 - 00 a 5.000) x 100000		- (0 - 00 a 5.000) x 100000	
03 - INVESTIMENTO		- (0 - 00 a 5.000) x 100000		- (0 - 00 a 5.000) x 100000		- (0 - 00 a 5.000) x 100000	
2. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		VALORES DE REFERÊNCIA		VALORES DE REFERÊNCIA		VALORES DE REFERÊNCIA	
01 - CADASTRO		- (0 - 00 a 5.000) x 100000		- (0 - 00 a 5.000) x 100000		- (0 - 00 a 5.000) x 100000	
02 - DISTRIBUIÇÃO DE LIGAIS AGRÍCOLA, ENGENHARIA, ENG CIVIL E ARQUITETURA		- (0 - 00 a 5.000) x 100000		- (0 - 00 a 5.000) x 100000		- (0 - 00 a 5.000) x 100000	
3. MATERIAL DE EXPEDIENTE		VALORES DE REFERÊNCIA		VALORES DE REFERÊNCIA		VALORES DE REFERÊNCIA	
01 - TELEFONE/MÓVEL		- (0 - 00 a 5.000) x 100000		- (0 - 00 a 5.000) x 100000		- (0 - 00 a 5.000) x 100000	
02 - INTERNET		- (0 - 00 a 5.000) x 100000		- (0 - 00 a 5.000) x 100000		- (0 - 00 a 5.000) x 100000	
03 - OUTROS		- (0 - 00 a 5.000) x 100000		- (0 - 00 a 5.000) x 100000		- (0 - 00 a 5.000) x 100000	



ESCOLA
NOTA DEZ



Selo
Prefeito
Empreendedor

Selo
Prefeito
Amigo
do Criança

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento

PREFEITO
Fis 429/21
Icapuí

MEMORIAL DE CÁLCULO
ICAPUÍ - CE

2- EQUIPEMENTO

1- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LOCAL

ANALISTA DE SISTEMAS	1	(R\$ 1.000,00 x 1 Dia x 4 Semanas)
AUX. SERVIÇOS GERAIS	1	(R\$ 1.000,00 x 1 Dia x 4 Semanas)

2- SERVIÇOS OPERACIONAIS

COORDENADOR DE OPERAÇÕES	1	(R\$ 1.000,00 x 1 Dia x 4 Semanas)
ESPECIALISTA TÉCNICO OPERACIONAL	1	(R\$ 1.000,00 x 1 Dia x 4 Semanas)
ENGENHEIRO DE TURMA	1	(R\$ 1.000,00 x 1 Dia x 4 Semanas)
CHIEF DE MANUTENÇÃO	1	(R\$ 1.000,00 x 1 Dia x 4 Semanas)
CHIEF DE TRANSPORTE	1	(R\$ 1.000,00 x 1 Dia x 4 Semanas)
ENGENHEIRO CIVIL OU MANTIMENTO	1	(R\$ 1.000,00 x 1 Dia x 4 Semanas)
HISTÓRICO EM REGISTRO DE MANUTENÇÃO	1	(R\$ 1.000,00 x 1 Dia x 4 Semanas)

3- EQUIPAMENTOS DE SUPRIMENTO

CD-ROM	1	(R\$ 100,00 Dia)
CD-ROM	1	(R\$ 100,00 Dia)
CD-ROM	1	(R\$ 100,00 Dia)
CD-ROM	1	(R\$ 100,00 Dia)
CD-ROM	1	(R\$ 100,00 Dia)

4- EQUIPAMENTOS DE APOIO LOCAL

CD-ROM	1	(R\$ 100,00 Dia x 4 Semanas)
CD-ROM	1	(R\$ 100,00 Dia x 4 Semanas)
MATERIAL DE EXPEDIENTE	1	(R\$ 100,00 Dia x 4 Semanas)
MATERIAL DE EXPEDIENTE	1	(R\$ 100,00 Dia x 4 Semanas)
MATERIAL DE EXPEDIENTE	1	(R\$ 100,00 Dia x 4 Semanas)

7





PREFEITURA DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI
Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

TABELA DE SERVIÇOS

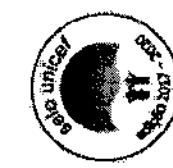
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT MENSAL
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE	m ³ / MÊS	1.001,16
2	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - LOCALIDADES DISTRITOS	m ³ / MÊS	195,27
3	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, ROCO, VOLUMOSOS)	m ³ / MÊS	321,04
4	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (ENTULHO)	m ³ / MÊS	2.208,76
5	LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM FAIXAS DE PRAIA	m ³ / MÊS	212.800,00
6	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE PODA ARBOREA	m ³ / MÊS	322,20
7	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAL RECICLÁVEIS	m ³ / MÊS	288,96
OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS			
1	RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ESPECIAIS URBANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL	m ³ / MÊS	4.048,43
2	RESÍDUOS DE PODA PARA OPERACIONALIZAÇÃO	m ³ / MÊS	322,20
LIMPEZA DE VIAS E PRACAS PÚBLICAS SEM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS			
1	VARRIMENTO MANUAL DE VIAS E ÁREAS PÚBLICAS	Km ² / MÊS	0,43
2	CAPINA MANUAL DE VIAS E PRACAS PÚBLICAS	m ² / MÊS	23.887,33
3	PINTURA DE MEIO FIO DE GUIAS DE VIAS E PRACAS PÚBLICAS	m ² / MÊS	3.089,59
4	ROCO MECANIZADO DE VIAS E PRACAS PÚBLICAS	m ³ / MÊS	27.886,40
5	LIMPEZA DE ÁREAS INTERNAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS (CAPINA, ROCO, PODA)	m ³ / MÊS	42.900,00
ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS			
1	PODA ARBOREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO	Und / Mês	280,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA			
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ATERRAMENTO SANITÁRIO	Equip	1,00
GERENCIAMENTO			
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Equip	1,00

Prefeito
Amigo
da Criança

Prefeito
Empresário



ESCOLA
NOTA DEZ





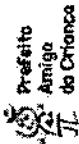
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICAPUI
Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

TABELA DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	50% DO TOTAL PRODUZIDO			
		m³ =>	Ton	Und /Eq	m³ =>
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS					
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE	500,58	147,30		
2	LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM FAIXAS DE PRAIA			106.400,00	0,11
3	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAL RECICLÁVEIS	144,48	42,52		
OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS					
1	RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ESPECIAIS URBANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL	2.024,22	820,44		
LIMPEZA DE VIAS E PRÄÇAS PÙBLICAS SEM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS					
1	VARRICAO MANUAL DE VIAS E ÁREAS PÙBLICAS	213.242,70	0,215		
3	ROÇO MECANIZADO DE VIAS E PRÄÇAS PÙBLICAS	13.948,20	0,02		
ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS					
1	PODA ARBOREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO			130,00	
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA					
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ATERRAMENTO SANITÁRIO				
FOI ADOTADO PARA A CONVERSÃO DE "m³" PARA TONELADA O PESO ESPECÍFICO DE 294,26 Kg/m³ CONFORME PLANILHA DE ÍNDICE DE PRODUÇÃO DO MEMORIAL DE CÁLCULO PARA OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.					
FOI ADOTADO PARA A CONVERSÃO DE "m³" PARA TONELADA O PESO PONDERADO DE 451,90 Kg/m³ CONFORME PLANILHA DE ÍNDICE DE PRODUÇÃO DO MEMORIAL DE CÁLCULO PARA OS RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS					

Foi adotado para a conversão de "m³" para tonelada o peso específico de 294,26 Kg/m³ conforme planilha de índice de produção do memorial de cálculo para os resíduos sólidos domiciliares.

Foi adotado para a conversão de "m³" para tonelada o peso ponderado de 451,90 Kg/m³ conforme planilha de índice de produção do memorial de cálculo para os resíduos especiais urbanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

TABELA DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT MENSAL
COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE	m³ / MÊS	1.000,16
2	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - LOCALIDADES/DISTRITOS	m³ / MÊS	195,27
3	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, ROCO, VOLUMOSOS)	m³ / MÊS	321,04
4	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (ENTULHO)	m³ / MÊS	2.208,76
5	LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM FAIXAS DE PRAIA	m³ / MÊS	212.800,00
6	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE PODA ARBÓREA	m³ / MÊS	322,20
7	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAL RECICLÁVEIS	m³ / MÊS	288,96
OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS			
1	RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ESPECIAIS URBANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL	m³ / MÊS	4.048,43
2	RESÍDUOS DE PODA PARA OPERACIONALIZAÇÃO	m³ / MÊS	322,20
LIMPEZA DE VIAS E PRACAS PÚBLICAS SEM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS			
1	VARRICAO MANUAL DE VIAS E ÁREAS PÚBLICAS	Km² / MÊS	0,43
2	CAPINA MANUAL DE VIAS E PRACAS PÚBLICAS	m² / MÊS	23.897,33
3	PINTURA DE MEIO FIO DE GUIAS DE MAS E PRACAS PÚBLICAS	m² / MÊS	3.099,59
4	ROCO MECANIZADO DE VIAS E PRACAS PÚBLICAS	m² / MÊS	27.896,40
5	LIMPEZA DE ÁREAS INTERNAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS (CAPINA, ROCO, PODA)	m² / MÊS	42.800,00
ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS			
1	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO	Und / Mês	260,00
SERVICOS DE CONSULTORIA TÉCNICA			
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ATERRO SANITÁRIO	Equip	1,00
GERENCIAMENTO			
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Equip	1,00



ESCOLA
NOTADEZ
MMA



Prefeito
Amigo
do Criança





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
Secretaria Infraestrutura e Saneamento

TABELA DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	60% DO TOTAL PRODUZIDO			
		m³ =>	Ton	Und /Eq	m³ => Km³
COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS					
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE	500,58	147,30		
2	LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS URBANOS EM FAIXAS DE PRAIA				106.400,00 0,11
3	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAL RECICLAVEL	144,48	42,52		
OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS					
1	RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES E ESPECIAIS URBANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL	2.024,22	820,44		
LIMPEZA DE VIAS E PRACAS PÚBLICAS SEM REMOÇÃO DOS RESIDUOS					
1	VARRICAO MANUAL DE VIAS E ÁREAS PÚBLICAS				213.242,70 0,215
3	ROÇO MECANIZADO DE VIAS E PRACAS PÚBLICAS				13.948,20 0,02
ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS					
1	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO				130,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA					
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ATERRAMENTO SANITÁRIO				

FOI ADOTADO PARA A CONVERSÃO DE m^3 PARA TONELADA O PESO ESPECÍFICO DE 294,26 Kg/m³ CONFORME PLANILHA DE ÍNDICE DE PRODUÇÃO DO MEMORIAL DE CÁLCULO PARA OS RESÍDUOS SOLIDOS DOMICILIARES.

FOI ADOTADO PARA A CONVERSÃO DE m^3 PARA TONELADA O PESO PONDERADO DE 451,90 Kg/m³ CONFORME PLANILHA DE ÍNDICE DE PRODUÇÃO DO MEMORIAL DE CÁLCULO PARA OS RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS

W

Prefeito
Amigo
da Criança



ESCOLA
NOTA DÉZ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



Plancha BDI

COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)

MÃO DE OBRA

BDI SERVIÇOS

Valores adotados com base no Acordão do TCU nº 2622/2013

ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO	%
Despesas Indiretas	
AC - Administração Central	4,43%
DF - Despesas Financeiros	0,94%
R - Riscos	1,00%
<i>Despesas Indiretas</i>	6,37%

Benefícios

S+G - Seguros e Garantias	0,28%
L - Lucro	7,00%
<i>Benefícios</i>	7,28%

I - Impostos

PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	5,00%
<i>Impostos</i>	8,65%

Assim, com base na fórmula proposta pelo acordão TCU nº 2622/2013, temos:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G)) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

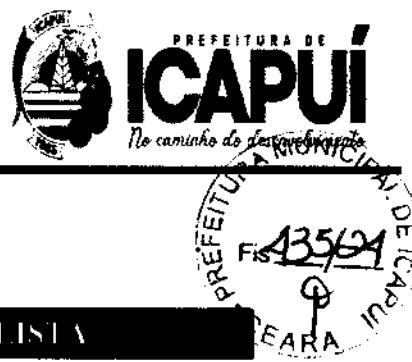
$$BDI = 24,98\%$$



ESCOLA
NOTA DEZ

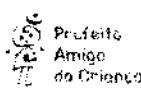


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



I - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - MENSALISTA

Grupo "A" - Obrigações sociais		Percentual
A1	Previdência Social - (INSS)	20,00%
A2	SESC / SESI / SEST	1,50%
A3	SENAC / SENAI / SENAT	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro Acidente de Trabalho - (GIL-RAT)	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	
Total do Grupo "A"		36,80%
Grupo "B" - Gratificações e tempo não trabalhado		Percentual
B1	Reposo Semanal Remunerado	
B2	Feriados	
B3	Auxílio Doença	0,69%
B4	13o. Salário	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,56%
B7	Dias de Chuvas	
B8	Acidente de Trabalho	0,09%
B9	Férias Gozadas	7,41%
B10	Licença Maternidade	0,02%
Total do Grupo "B"		17,16%
Grupo "C" - Indenizações em demissões sem justa causa		Percentual
C1	Aviso Prévio Trabalhado	0,27%
C2	Aviso Prévio Indenizado	4,55%
C3	Férias Indenizadas + 1/3	3,06%
C4	Indenização em rescisões sem justa causa	4,55%
C5	Indenização Adicional	0,36%
Total do Grupo "C"		12,79%
Grupo "D" - Reincidentias		Percentual
D1	Incidência do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	6,31%
D2	Incidência do Grupo "A" sobre o Item "C1"	0,46%
Total do Grupo "D"		6,79%
TOTAL DOS ENCARGOS		73,54%



ESCOLA
NOTA DÉZ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
Secretaria Infraestrutura e Saneamento

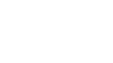
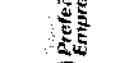
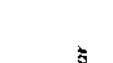
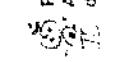
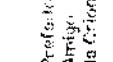
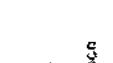
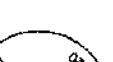
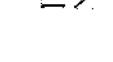
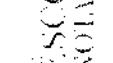
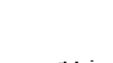


Orçamentação da Solução
Custos com Recursos Humanos (Anexo - RH)

		SERVIÇO MUNICIPAL DE ICAPUI - CE	
		SÉRVICO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E LIMPEZA URBANA	
		1	1
12	0406324	-	-

CARGO	QUANTIDADE	MONTANTE "A" SALARIO BASES P/ MONTANTE "B" BENEFICIOS E OUTROS GASTOS MENSais ADICIONAIS		CUSTO UNITARIO MENSAL (R\$) + IHS	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$) + IHS	CUSTO TOTAL ANUAL (R\$) + IHS					
		MONTANTE "C" FERIADOS P/ PONTO P/ P	MONTANTE "D" FERIADOS P/ PONTO P/ P								
Motorista de Caminhão de Coleta	9	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	2.133,03	426,61	2.559,64	868,65	1.049,31	5.310,80	47.705,36
Gari Coletor - 40%	16	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.412,00	564,80	1.976,80	868,65	1.453,70	4.299,15	58.789,40
Encanador de Luma	2	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.843,61	-	1.843,61	868,65	1.355,81	4.086,37	6.130,74
Operador de Máquina - 120%	2	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	2.659,64	511,93	3.071,58	868,65	2.256,77	6.198,98	12.297,37
Agente de Limpeza - 120%	20	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.412,00	282,40	1.694,40	868,65	1.246,03	3.860,00	78.181,59
Gari de Vitrifico - 120%	9	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.412,00	282,40	1.694,40	868,65	1.246,03	3.860,00	34.281,72
Gari - Capinador - 120%	3	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.412,00	282,40	1.694,40	868,65	1.246,03	3.860,00	11.127,24
Operador de Ropadeira	1	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.835,60	367,12	2.202,72	868,65	1.610,84	4.691,21	58.394,32
Operador de Tratorador de Galho	1	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.835,60	367,12	2.202,72	868,65	1.610,84	4.691,21	58.394,32
Agente de Limpzeza Aux. de Produtor - 120%	2	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.412,00	282,40	1.694,40	868,65	1.246,03	3.860,00	7.616,16
Agente de Limpzeza - Produtor (30%)	1	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.412,00	423,60	1.835,60	868,65	1.348,87	4.054,12	48.469,44
Auxiliar Administrativo	2	RH - ADMINISTRATIVO	12	CLT	2.118,00	*	2.118,00	868,65	1.557,54	4.544,19	80.888,38
Auxiliar de Serviços Gerais	1	RH - ADMINISTRATIVO	12	CLT	1.412,00	-	1.412,00	868,65	1.030,36	3.319,01	38.628,12
Coordenador de Operações	1	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	4.842,00	-	4.842,00	868,65	3.634,26	8.444,91	112.385,94
Engenheiro Civil	1	RH - CONSULTORES E TÉC.	12	CLT	4.472,00	-	4.472,00	-	6.290,18	14.702,16	171.420,94
Técnico de Segurança do Trabalho	1	RH - CONSULTORES E TÉC.	12	CLT	3.530,00	*	3.530,00	-	2.565,90	6.125,90	73.516,90
Engenheiro (Eng. Ambiental, Eng Civil e Arquitetura)	2	RH - CONSULTORES E TÉC.	12	CLT	708,00	-	708,00	-	518,18	1.226,16	2.450,32
Analista	1	RH - CONSULTORES E TÉC.	12	CLT	5.848,00	-	5.848,00	-	4.160,44	9.801,44	117.017,28
Cadábio	1	RH - CONSULTORES E TÉC.	12	CLT	4.238,00	-	4.238,00	-	3.115,08	7.351,08	86.212,96
Engenheiro Agrônomo	1	RH - CONSULTORES E TÉC.	12	CLT	6.354,00	-	6.354,00	-	4.672,82	11.028,62	132.316,44

136/21
 PREFEITURA MUNICIPAL
 DE ICAPUI
 ARA
 03/03/2017



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20221090143

1. Responsável Técnico

ANDERSON DA SILVA PEREIRA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO,
ESPECIALIZAÇÃO EM GEOPROCESSAMENTORNP: 0615101313
Registro: 320630CE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
AVENIDA 22 DE JANEIRO
Complemento: PRAÇA ADAUTO ROSEO
Cidade: IcapuíCPF/CNPJ: 10.393.593/0001-57
Nº: 5183
Bairro: CENTRO
UF: CE
CEP: 62810000Contrato: 490/2022
Celebrado em: 07/11/2022
Valor: R\$ 8.424,80,00
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA 22 DE JANEIRO
Complemento:
Cidade: Icapuí
Data de Início: 27/10/2023
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍNº: 5183
Bairro: CENTRO
UF: CE
CEP: 62810000
Coordenadas Geográficas: -4.712539, -37.358326
Código: Não Especificado
CPF/CNPJ: 10.393.593/0001-57

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.4 - DA CONSTRUÇÃO CIVIL	1,00	un
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.4 - DA CONSTRUÇÃO CIVIL	1,00	un
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.4.8 - ATERRA SANITÁRIO	1,00	un
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.4.7 - DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.4 - DA CONSTRUÇÃO CIVIL	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.4 - DA CONSTRUÇÃO CIVIL	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.4.8 - ATERRA SANITÁRIO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.4.7 - DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Responsável Técnico pela elaboração de projeto e orçamento dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, operacionalização do destino final dos resíduos sólidos e elaboração de projeto executivo para aterro sanitário.

6. Declarações

· Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 6296/2004.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.alac.com.br/publico/>, com a chave: A60Zc
Impresso em: 11/03/2024 às 10:45:20 por , Ip: 199.127.34.218

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20241376551

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20221090147

7. Entidade de Classe
NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Douciro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____
_____ de _____ de _____

ANDERSON DA SILVA FERREIRA - CRÉ 824.868.603-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI - CNPJ: 10.383.583/0001-57

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

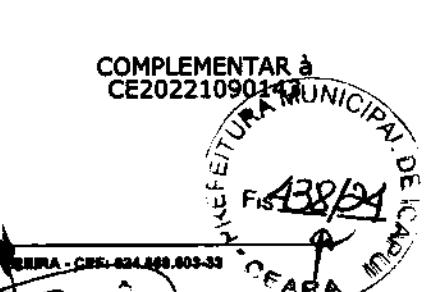
10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em: 07/03/2024

Valor pago: R\$ 99,64

No seu Número: 8216810593



A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: A60Zc
Impresso em: 11/03/2024 às 10:45:20 por: , Ip: 190.127.34.216



PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 2024.03.12.01



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____ portador do RG nº _____
 e do CPF nº _____ representante legal do licitante
 (nome empresarial), interessado em participar da
 Concorrência Eletrônica nº _____, Processo nº _____,
DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal
 Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos



praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 2024.03.12.01

ANEXO IX

DECLARAÇÃO CONJUNTA

.....inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) , DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 que:

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;
- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido

ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.

_____, em ____ de ____ 2024.



NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

RG nº: X.XXX.XXX.X

(assinatura e carimbo)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024

CONCORRÊNCIA Nº. 2024.03.12.01

ANEXO X – MODELO DA PROPOSTA

Ao Agente de Contratação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, nos termos da planilha Orçamentária que constitue parte indissociável desta proposta de preços.

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias.

(Local e data).

(representante legal do licitante, com identificação completa)



PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2024

CONCORRÊNCIA N°. 2024.03.12.01

ANEXO XI - CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(emitido pela Unidade Contratante)

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar da Concorrência Eletrônica N° 2024.03.12.01 - Processo Administrativo N° 011/2024, realizou nesta data vistoria técnica no local da obra objeto deste certame, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)



PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2024

CONCORRÊNCIA N°. 2024.03.12.01

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA

(elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Eletrônica N° 2023.03.12.01 – Processo Administrativo N° 011/2024, DECLARO que o licitante não realizou a vistoria técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 2024.03.12.01

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

(Nome da Empresa)	CNPJ/MF	Nº sediada.
-------------------------	---------	----------------

(Endereço Completo). Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº /2024, instaurada pelo Município de Icapuí-CE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024

CONCORRÊNCIA Nº. 2024.03.12.01

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018, (LGPD);

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causar em danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

....., ... de de
 (Local)(Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2024

CONCORRÊNCIA N°. 2024.03.12.01

ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS,
EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

Ao
Município de Icapuí
Agente de Contratação
Ref.: Concorrência Eletrônica N°. 2024.03.12.01

A empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na , nº., Bairro , Município de , Estado de , CEP , neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), , (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na , nº., Bairro , Município de , Estado do , CEP , DECLARA que possui em disponibilidade todos os equipamentos e pessoal para a execução do objeto do Processo Licitatório da Concorrência nº. 2024.03.12.01, destinada a execução da obra de reforma do muro de entorno e arquibancadas do Estádio Municipal do município de Icapuí-CE: (Listar equipamentos a serem utilizados)

[local], [] de [] de 2024.

[Proponente]

[representante legal]



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024

CONCORRÊNCIA Nº. 2024.03.12.01

ANEXO XVI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO XXX / 2024

**CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, E
A EMPRESA XXXX XXXXX XXXX XXXX
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, neste ato representada por seu Secretário, Sr. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ _____, com sede na rua _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, CPF _____, RG _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº 2024.03.12.01, pelo tipo: Menor Preço - Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, operacionalização do destino final dos resíduos sólidos, limpeza de vias e praças públicas, poda arbórea, limpeza, rebaixamento e conformação e elaboração de projeto executivo para aterro sanitário do município de Icapuí/CE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, a importância de R\$ (.....), nele estando



incluídas todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao município de Icapuí, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

2.2. O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente Contrato, não sendo devido pela Contratante nada mais em contrapartida aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá um prazo de 12 (doze) meses, para sua completa realização, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação da vigência do contrato, formalizada por meio de termo aditivo, será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos são provenientes do Próprio Município.

4.2. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 08 - Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

UNIDADE: 08.01 - Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA: 0019 - Conservação e Serviços Públicos

AÇÃO - PROJETO ATIVIDADE: 2.078 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Resíduos Sólidos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

4.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando o município de Icapuí obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 5.1. Mensalmente, a Fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período.
- 5.2. Para tanto, a Contratada deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Setor de engenharia do município de Icapuí e protocolado.
- 5.3. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início do serviço e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.
- 5.4. Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente executados de acordo com o projeto.
- 5.5. O Município de Icapuí analisará a medição e a aprovará, parcial ou totalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolamento da mesma, autorizando a Contratada a emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados.
- 5.6. Após a análise do município de Icapuí, constatadas eventuais divergências, a Contratada deverá providenciar as devidas correções em até 05 (cinco) dias úteis.
- 5.7. Após o fechamento e aprovação da medição, o município de Icapuí autorizará a Contratada a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e dos serviços executados no período, endereçando-a à Setor de engenharia, sendo que posteriormente o Setor de engenharia irá remete-la à Divisão Financeira do município de Icapuí.
- 5.8. O município de Icapuí efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 5.9. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.
- 5.10. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a Contratada apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber.
- 5.11. Em se tratando de INSS, a Contratada deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do Município de Icapuí, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s).
- 5.12. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.
- 5.13. Por ocasião da apresentação ao município de Icapuí da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.
- 5.14. Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 5.15. Junto com a fatura, a Contratada deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório



apresentado, sob pena do município de Icapuí efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:

5.15.1. Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura.

5.15.2. Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados.

5.16. Havendo retenção, a Contratada deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao município de Icapuí, para fins de devolução da quantia retida.

5.17. Se a Contratada não apresentar os comprovantes referidos nos itens 5.3 e 5.6 no prazo fixado, o município de Icapuí poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

5.17.1. Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados.

5.17.2. Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

5.18. Se durante a execução do Contrato expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a Contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

5.19. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da Contratada.

5.20. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do município de Icapuí, o valor da parcela poderá ser atualizado - *pro rata die* - de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.

5.21. O município de Icapuí poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer (quaisquer) medição(ões), no caso de inadimplência da Contratada para com o município de Icapuí na execução deste Contrato.

5.22. A suspensão do(s) pagamento(s) permanecerá até a devida regularização por parte da Contratada.

5.23. No caso da Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.24. No caso da Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.25. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.12 e 5.13 assegura ao município de Icapuí o direito de rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. O prazo de execução do serviço deverá ser de 12 (doze) meses, após a expedição da Ordem de Serviço efetuada pela Setor de engenharia do município de Icapuí, podendo ser prorrogado conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da Contratada e o presente Contrato podendo, o município de Icapuí, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas



oficiais, correndo o custo destes por conta da Contratada.

6.3. Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela Contratada, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da Contratada e visado pela fiscalização para as correções do serviço, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s) implicará na aplicação da multa especificada na Cláusula Décima Quarta deste Contrato, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo município de Icapuí.

6.4. Caso os serviços constantes do objeto não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).

6.5. Ao término do serviço, a Contratada deverá comunicar ao município de Icapuí, por escrito e protocoladamente a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do Relatório Final.

6.6. Em até 15 (quinze) dias contados da comunicação, o município de Icapuí emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão do serviço.

6.7. Atestando a qualidade e conformidade da execução do serviço, o município de Icapuí receberá provisoriamente.

6.8. O serviço somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a Contratada fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do município de Icapuí, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.

6.9. O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Contrato, com exceção dos eventos abaixo:

6.9.1. Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do município de Icapuí, no sentido de que a Contratada deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o município de Icapuí ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;

6.9.2. Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo recomeça a correr tão logo o município de Icapuí ateste a realização conforme do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, E INSTALAÇÕES

7.1. A Contratada deverá utilizar no serviço apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos, de acordo com o Anexo I do Edital.

7.2. O município de Icapuí se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a Contratada, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do município de Icapuí.

7.3. O galpão de estacionamento e depósito de matérias deverá ser instalado com



área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias.

7.4. O galpão deve ser mantido organizado.

7.5. A Contratada é obrigada a manter, por conta própria, as instalações do serviço em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.

7.6. A Contratada deverá providenciar a execução de um painel, com uma placa de identificação conforme modelo apresentado pelo Município de Icapuí.

7.7. As placas deverão estar instaladas em até 05 (cinco) dias após ser dada a Ordem de Serviço do respectivo serviço.

7.8. No galpão, só poderão ser colocadas outras placas eventuais subcontratados e de firmas fornecedoras, após prévio consentimento do Departamento.

7.9. Correrá por conta da Contratada toda e qualquer operação para mobilização e desmobilização do galpão de garagem e, ao final, deverão ser recompostas todas as características originais, às suas expensas, devendo comunicar expressamente a Setor de engenharia, antes de qualquer modificação necessária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes desse instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, o proponente vencedor:

8.1.1. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população, bem como em conformidade com as especificações técnicas do projeto básico e roteiros, e, ainda, observar as instruções emitidas pelo Município.

8.1.2. Efetuar o resarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização.

8.1.3. Manter a fiscalização e a Secretaria atualizados quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc.

8.1.4. Atender a todas as solicitações feitas pelo fiscal para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.

8.1.5. Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar.

8.1.6. Lavar quinzenalmente os veículos e equipamentos em serviço.

8.1.7. Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem

8.1.8. Manter o quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e identificados, bem como pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, ou outros aqui não relatados

8.1.9. Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão nenhum vínculo empregatício e/ou administrativo com o Município

8.1.10. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando

da ocorrência de datas festivas.

8.1.11. Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos disposicionais para a coleta, para posterior comercialização.

8.1.12. Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário.

8.1.13 Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

8.1.14. Realizar os programas na área de Segurança e Medicina do Trabalho (PCMSO, PPRA e LTCAT), e demais medidas exigidas pela legislação.

8.1.15. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano).

8.1.16. Fornecer à Secretaria cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados.

8.1.17. Coletar os resíduos depositados nas lixeiras e, na ausência destas, coletar os resíduos que se encontram junto ao passeio público e logradouro. Não sendo permitido a colocação (amontoamento) do lixo nas vias públicas, estacionamentos, garagem, etc.

8.1.18. Descarregar o lixiviado contido nos tanques de armazenamento dos veículos em locais licenciados quando for o caso.

8.1.19. Transcorridos 60 dias do início do contrato, a contratada deverá elaborar mapa informativo que contemple rotas, frequências e horários pertinentes a coleta orgânica e seletiva.

8.1.20. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quanto à qualificação e habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.

8.2. O Município, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/2021.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Contrato e os termos de sua proposta.

8.2.3. Notificar por escrito ao proponente vencedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.2.4. Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Contrato.

8.2.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL, DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E DO PRAZO DE GARANTIA

9.1. A Licitante vencedora prestará Garantia de Execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a qual deverá ser apresentada em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço para garantir integralmente todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a serem aplicadas, conforme disposto no caput do art. 96, da Lei nº 14.133/21, dentre as seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido



- pelo Ministério da Economia, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) seguro-garantia, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
 - c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, de 5% (cinco por cento) do valor de Contrato;
 - d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de Contrato.

9.2. O futuro contratado apresentará, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

9.2.1. Caso o futuro contratado opte pela modalidade seguro-garantia, o prazo será de 1 (um) mês, contado da data da homologação e anterior à assinatura do contrato.

9.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3.1. O seguro-garantia deve contemplar a sinistralidade no caso de não cumprimento ou de cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução.

9.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.6.

9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

9.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

9.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

9.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados



quando da contratação.

9.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuizos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

9.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

9.20. Das Exigências Técnicas

9.20.1. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do projeto.

9.20.2. O Município de Icapuí recusará o serviço se não estiver de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, respondendo a Contratada, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.

9.20.3. A Contratada se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, apurados na hipótese da incidência do previsto no item 9.20.2 deste Contrato.

9.20.4. A Contratada é responsável pela qualidade final do objeto contratado.

9.20.5. A Contratada deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo o serviço ser acompanhada de suas respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto à entidade profissional competente, dos Responsáveis Técnicos.

9.21. Do Prazo de Garantia

9.21.1. A Contratada obriga-se a dar pelo serviço prazo de garantia mínimo de 02 (dois) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do serviço pelo município de Icapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM O MARCO LÉGAL ANTICORRUPÇÃO

10.1. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

10.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

10.2.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

10.2.2. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei.

10.2.3. Comprovadamente, utilizar-se de interpôr pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

10.3. No tocante a licitações e contratos:

10.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

10.3.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

10.3.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

10.3.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

10.3.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

10.3.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

10.3.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

10.3.8. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

11.2. Empregar apenas produtos ou subprodutos que tenham procedência legal.

11.3. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual, a qual proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

11.4. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das

áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente.

11.5. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

11.5.1. **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

11.5.2. **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

11.5.3. **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

11.5.4. **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.6. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso.

11.7. Assumir, sem ônus para o Contratante, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início do serviço, a Contratada será convocada para uma reunião com a Setor de engenharia do Município de Icapuí para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a Contratada deverá apresentar o Diário de Serviço, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações.

12.2. A Contratada deverá apresentar ao Município de Icapuí, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos responsáveis técnicos pelo serviço.

12.3. A fiscalização da execução do serviço será realizada pela Setor de engenharia do município de Icapuí e/ou por profissional da área, designado pelo município de Icapuí, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a Contratada de qualquer responsabilidade pelo serviço.

12.4. O profissional indicado pela Contratada, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente ao serviço, devendo ainda a Contratada manter um Responsável Técnico (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo município de Icapuí sobre o andamento do serviço, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo município de Icapuí.

12.5. A Contratada fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços o "Diário de Serviço".

12.6. A Contratada deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

12.7. O município de Icapuí se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a Contratada com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do município de Icapuí.

12.8. A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao município de Icapuí, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o município de Icapuí, resarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

12.9. A fiscalização do município de Icapuí poderá paralisar os serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do município de Icapuí, da Contratada, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

12.10. Em caso de embargo, interdição ou paralisação dos serviços, a fiscalização do MUNICÍPIO DE ICAPUÍ determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das Serviços devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

12.11. A fiscalização dos serviços pelo município de Icapuí não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

12.12. Fica a Contratada obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

12.13. A Contratada será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

12.14. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.

12.15. Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o município de Icapuí em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas

respectivas liberações somente ocorrerão quando judicialmente o município de Icapuí for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

12.16. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o município de Icapuí, em razão de atividades decorrentes do contrato, a Contratada se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo município de Icapuí, com poderes para realizar acordos em nome da Contratada, em Juízo ou fora dele.

12.17. A Contratada em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo município de Icapuí e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o município de Icapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção contratual, em favor do município de Icapuí, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

13.2. A rescisão contratual, em favor da Contratada, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao município de Icapuí, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

13.2.1. Supressão, por parte do município de Icapuí, de Serviços, serviços ou compras que acarrete modificação do valor iniciado contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

13.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do município de Icapuí, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo município de Icapuí por despesas de Serviços, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.2.5. Não liberação pelo município de Icapuí, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de Serviço, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao município de Icapuí relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo município de Icapuí quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.4. A extinção do contrato poderá ocorrer também:

13.4.1. Por ato unilateral e escrito do município de Icapuí, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.4.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do município de Icapuí;

13.4.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do município de Icapuí, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.5.1. Devolução da garantia;

13.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral do município de Icapuí poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

13.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do município de Icapuí;

13.6.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

13.7. Execução da garantia contratual para:

13.7.1. Ressarcimento do município de Icapuí por prejuízos decorrentes da não execução;

13.7.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

13.7.3. Pagamento das multas devidas ao município de Icapuí;

13.7.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

13.8. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao município de Icapuí e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

14.2. Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a Contratada às seguintes multas:

14.2.1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

14.2.2. 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega do serviço ou no término das etapas previstas no Projeto Básico.

14.2.3. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pelo município de Icapuí independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- I - falência;
- II - concordata;
- III - insolvência;
- IV - dissolução judicial ou extrajudicial;
- V - inobservância de dispositivos legais;
- VI - inadimplemento de obrigação contratual.

14.3. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

14.4. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.5. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

14.6. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do município de Icapuí ou na Proposta da Contratada, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

15.2. Os casos omissos neste Contrato serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a Contratada cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

15.5. O Município de Icapuí designa como Órgão Gestor, o Setor de engenharia, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento.

15.6. O município de Icapuí designa, como Gestor do Contrato, o Sr. _____ - Matrícula nº. _____, e como Fiscal dos serviços o Sr. _____ - Matrícula nº. _____.

15.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

15.8. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da

ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



Contratada.

Icapuí-CE, -- de ----- de 2024.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Secretário de

CONTRATANTE

Nome do Representante Legal

Nome da Empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: